



Estratégia
CONCURSOS

Aula

Direito Constitucional e Direitos Humanos pf PM-ES (Oficial) Com Videoaulas - 2020

Professor: Equipe Ricardo e Nadia D1, Equipe Ricardo e Nadia D2, Nadia Carolina, Ricardo Torquês, Ricardo Vale

Sumário

Apresentação e Cronograma Do Curso.....	2
Aplicabilidade das Normas Constitucionais	5
1 - Normas de eficácia plena:	5
2 - Normas constitucionais de eficácia contida ou prospectiva:	6
3 - Normas constitucionais de eficácia limitada:	7
Teoria Geral dos Direitos Fundamentais	10
1 – As “gerações” de direitos:	10
2 – Características dos Direitos Fundamentais:.....	12
3 – Limites aos Direitos Fundamentais:	14
4 – Eficácia Horizontal dos Direitos Fundamentais:	15
5 – Os Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988:.....	16
Direitos e Deveres Individuais e Coletivos: Parte I.....	17
Questões Comentadas	44
Aplicabilidade das normas constitucionais	44
Direitos e Deveres Individuais e Coletivos - Parte I.....	47
Lista de Questões.....	54
Aplicabilidade das normas constitucionais	54
Direitos e Deveres Individuais e Coletivos - Parte I.....	56
Gabarito.....	59



APRESENTAÇÃO E CRONOGRAMA DO CURSO

Olá, amigos do Estratégia Concursos, tudo bem?

É com enorme alegria que damos início hoje ao nosso “**Curso de Direito Constitucional p/ Oficial da PM-ES**”, focado na banca AOCF. Antes de qualquer coisa, pedimos licença para nos apresentar:

- **Nádia Carolina:** Sou professora de Direito Constitucional do Estratégia Concursos desde 2011. Trabalhei como **Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil** de 2010 a 2015, tendo sido aprovada no concurso de 2009. Tenho uma larga experiência em concursos públicos, já tendo sido aprovada para os seguintes cargos: CGU 2008 (6º lugar), TRE/GO 2008 (22º lugar) ATA-MF 2009 (2º lugar), Analista-Tributário RFB (16º lugar) e Auditor-Fiscal RFB (14º lugar).

- **Ricardo Vale:** Sou professor e coordenador pedagógico do Estratégia Concursos. Entre 2008-2014, trabalhei como **Analista de Comércio Exterior** (ACE/MDIC), concurso no qual fui aprovado em 3º lugar. Ministro aulas presenciais e online nas disciplinas de Direito Constitucional, Comércio Internacional e Legislação Aduaneira. Além das aulas, tenho três grandes paixões na minha vida: a Profª Nádia, a minha pequena Sofia e o pequeno JP (João Paulo)!! 😊

Como você já deve ter percebido, esse curso será **elaborado a 4 mãos**. Eu (Nádia) ficarei responsável pelas **aulas escritas**, enquanto o Ricardo ficará por conta das **videoaulas**. Tenham certeza: iremos nos esforçar bastante para produzir o melhor e mais completo conteúdo para vocês.

Vejamos como será o cronograma do nosso curso:

AULAS	TÓPICOS ABORDADOS	DATA
Aula 00	Constituição Federal de 1988: Artigo 5º – Capítulo I – Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos (Parte I)	29/11
Aula 01	Constituição Federal de 1988: Artigo 5º – Capítulo I – Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos (Parte II)	06/12
Aula 02	Artigo 144 – Capítulo III – Da Segurança Pública, com suas alterações até a data de publicação do Edital; Defesa do Estado e das instituições democráticas: segurança pública; organização da segurança pública.	13/12
Aula 03	Declaração Universal dos Direitos Humanos (Prof. Ricardo Torques)	20/12

Antes de iniciarmos o nosso curso, vamos a alguns **AVISOS IMPORTANTES**:

1) Com o objetivo de **otimizar os seus estudos**, você encontrará, em **nossa plataforma (Área do aluno)**, alguns recursos que irão auxiliar bastante a sua aprendizagem, tais como “**Resumos**”, “**Slides**” e “**Mapas Mentais**” dos conteúdos mais importantes desse curso. Essas ferramentas de aprendizagem irão te auxiliar a perceber aqueles tópicos da matéria que você precisa dominar, que você não pode ir para a prova sem ler.

2) Em nossa Plataforma, procure pela **Trilha Estratégica e Monitoria** da sua respectiva **área/concurso alvo**. A Trilha Estratégica é elaborada pela nossa equipe do **Coaching**. Ela irá te indicar qual é



exatamente o *melhor caminho* a ser seguido em seus estudos e vai te ajudar a *responder as seguintes perguntas*:

- Qual a melhor ordem para estudar as aulas? Quais são os assuntos mais importantes?
- Qual a melhor ordem de estudo das diferentes matérias? Por onde eu começo?
- *"Estou sem tempo e o concurso está próximo!"* Posso estudar apenas algumas partes do curso? O que priorizar?
- O que fazer a cada sessão de estudo? Quais assuntos revisar e quando devo revisá-los?
- A quais questões devem ser dada prioridade? Quais simulados devo resolver?
- Quais são os trechos mais importantes da legislação?

3) Procure, nas instruções iniciais da "Monitoria", pelo *Link* da nossa *"Comunidade de Alunos"* no Telegram da sua área / concurso alvo. Essa comunidade é *exclusiva* para os nossos assinantes e será utilizada para orientá-los melhor sobre a utilização da nossa Trilha Estratégica. As melhores dúvidas apresentadas nas transmissões da *"Monitoria"* também serão respondidas na nossa *Comunidade de Alunos* do Telegram.

(*) O Telegram foi escolhido por ser a única plataforma que preserva a intimidade dos assinantes e que, além disso, tem recursos tecnológicos compatíveis com os objetivos da nossa Comunidade de Alunos.



Dito tudo isso, já podemos partir para a nossa aula 00! Todos preparados?

Um grande abraço,

Nádia e Ricardo

Para **tirar dúvidas** e ter **acesso a dicas e conteúdos gratuitos**, acesse nossas redes sociais:

Instagram - Prof. Ricardo Vale:

<https://www.instagram.com/profricardovale/>

Instagram - Profa. Nádia Carolina:

<https://www.instagram.com/nadiacarolstos/>

Canal do YouTube do Ricardo Vale:

<https://www.youtube.com/channel/UC32LIMyS96biplI715yzS9Q>



APLICABILIDADE DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS

O estudo da aplicabilidade das normas constitucionais é essencial à correta interpretação da Constituição Federal. É a compreensão da aplicabilidade das normas constitucionais que nos permitirá entender exatamente o **alcance** e a **realizabilidade** dos diversos dispositivos da Constituição.

Todas as normas constitucionais apresentam juridicidade. Todas elas são imperativas e cogentes ou, em outras palavras, **todas as normas constitucionais surtem efeitos jurídicos**: o que varia entre elas é o **grau de eficácia**.

A doutrina americana (clássica) distingue duas espécies de normas constitucionais quanto à aplicabilidade: as normas autoexecutáveis (“*self executing*”) e as normas não-autoexecutáveis.

As **normas autoexecutáveis** são normas que podem ser aplicadas sem a necessidade de qualquer complementação. São normas completas, bastantes em si mesmas. Já as **normas não-autoexecutáveis** dependem de complementação legislativa antes de serem aplicadas: são as normas incompletas, as normas programáticas (que definem diretrizes para as políticas públicas) e as normas de estruturação (instituem órgãos, mas deixam para a lei a tarefa de organizar o seu funcionamento).¹

Embora a doutrina americana seja bastante didática, a classificação das normas quanto à sua aplicabilidade mais aceita no Brasil foi a proposta pelo Prof. José Afonso da Silva.

A partir da aplicabilidade das normas constitucionais, **José Afonso da Silva** classifica as normas constitucionais em três grupos: **i) normas de eficácia plena**; **ii) normas de eficácia contida** e; **iii) normas de eficácia limitada**.

1 - Normas de eficácia plena:

Normas de eficácia plena são aquelas que, desde a entrada em vigor da Constituição, produzem, ou têm possibilidade de produzir, todos os efeitos que o legislador constituinte quis regular. É o caso do art. 2º da CF/88, que diz: “*são Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário*”.

As normas de eficácia plena possuem as seguintes características:

a) são **autoaplicáveis**, é dizer, elas independem de lei posterior regulamentadora que lhes complete o alcance e o sentido. Isso não quer dizer que não possa haver lei regulamentadora versando sobre uma norma de eficácia plena; a **lei regulamentadora até pode existir**, mas a norma de eficácia plena já produz todos os seus efeitos de imediato, independentemente de qualquer tipo de regulamentação.

¹ FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Curso de Direito Constitucional**, 38ª edição. Editora Saraiva, São Paulo: 2012, pp. 417-418.



b) são **não-restringíveis**, ou seja, caso exista uma lei tratando de uma norma de eficácia plena, esta não poderá limitar sua aplicação.

c) possuem **aplicabilidade direta** (não dependem de norma regulamentadora para produzir seus efeitos), **imediata** (estão aptas a produzir todos os seus efeitos desde o momento em que é promulgada a Constituição) e **integral** (não podem sofrer limitações ou restrições em sua aplicação).

2 - Normas constitucionais de eficácia contida ou prospectiva:

São normas que estão **aptas a produzir todos os seus efeitos** desde o momento da promulgação da Constituição, mas que **podem ser restringidas** por parte do Poder Público. Cabe destacar que a atuação do legislador, no caso das normas de eficácia contida, é **discricionária**: ele não precisa editar a lei, mas poderá fazê-lo.

Um exemplo clássico de norma de eficácia contida é o art.5º, inciso XIII, da CF/88, segundo o qual “*é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer*”. Em razão desse dispositivo, é assegurada a liberdade profissional: desde a promulgação da Constituição, todos já podem exercer qualquer trabalho, ofício ou profissão. No entanto, a **lei poderá estabelecer restrições** ao exercício de algumas profissões. Citamos, por exemplo, a exigência de aprovação no exame da OAB como pré-requisito para o exercício da advocacia.

As normas de eficácia contida possuem as seguintes características:

a) são **autoaplicáveis**, ou seja, estão aptas a produzir todos os seus efeitos, independentemente de lei regulamentadora. Em outras palavras, não precisam de lei regulamentadora que lhes complete o alcance ou sentido. Vale destacar que, antes da lei regulamentadora ser publicada, o direito previsto em uma norma de eficácia contida pode ser exercitado de maneira ampla (plena); só depois da regulamentação é que haverá restrições ao exercício do direito.

b) são **restringíveis**, isto é, estão sujeitas a limitações ou restrições, que podem ser impostas por:

- uma **lei**: o direito de greve, na iniciativa privada, é norma de eficácia contida prevista no art. 9º, da CF/88. Desde a promulgação da CF/88, o direito de greve já pode ser exercido pelos trabalhadores do regime celetista; no entanto, a lei poderá restringi-lo, definindo os “*serviços ou atividades essenciais*” e dispondo sobre “*o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade*”.

Art. 9º É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender.

§ 1º - A lei definirá os serviços ou atividades essenciais e disporá sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

- outra **norma constitucional**: o art. 139, da CF/88 prevê a possibilidade de que sejam impostas restrições a certos direitos e garantias fundamentais durante o estado de sítio.



- **conceitos ético-jurídicos indeterminados**: o art. 5º, inciso XXV, da CF/88 estabelece que, no caso de “*iminente perigo público*”, o Estado poderá requisitar propriedade particular. Esse é um conceito ético-jurídico que poderá, então, limitar o direito de propriedade.

c) possuem **aplicabilidade direta** (não dependem de norma regulamentadora para produzir seus efeitos), **imediata** (estão aptas a produzir todos os seus efeitos desde o momento em que é promulgada a Constituição) e **possivelmente não-integral** (estão sujeitas a limitações ou restrições).



(Advogado FUNASG – 2015) As normas de eficácia contida têm eficácia plena até que seja materializado o fator de restrição imposto pela lei infraconstitucional.

Comentários:

As normas de eficácia contida são **restringíveis** por lei infraconstitucional. Até que essa lei seja publicada, a norma de eficácia contida terá aplicação integral. Questão correta

3 - Normas constitucionais de eficácia limitada:

São aquelas que **dependem de regulamentação** futura para produzirem todos os seus efeitos. Um exemplo de norma de eficácia limitada é o art. 37, inciso VII, da CF/88, que trata do **direito de greve dos servidores públicos** (“o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica”).

Ao ler o dispositivo supracitado, é possível perceber que a Constituição Federal de 1988 outorga aos servidores públicos o direito de greve; no entanto, para que este possa ser exercido, faz-se necessária a edição de lei ordinária que o regulamente. Assim, enquanto não editada essa norma, o direito não pode ser usufruído.

As normas constitucionais de eficácia limitada possuem as seguintes características:

- a) são **não-autoaplicáveis**, ou seja, dependem de complementação legislativa para que possam produzir os seus efeitos.
- b) possuem **aplicabilidade indireta** (dependem de norma regulamentadora para produzir seus efeitos), **mediata** (a promulgação do texto constitucional não é suficiente para que possam produzir todos os seus efeitos) e **reduzida** (possuem um grau de eficácia restrito quando da promulgação da Constituição).



As **normas de eficácia** contida estão **aptas a produzir todos os seus efeitos** desde o momento em que a Constituição é promulgada. A lei posterior, caso editada, irá **restringir** a sua aplicação.

As **normas de eficácia limitada** **não estão aptas a produzirem todos os seus efeitos** com a promulgação da Constituição; elas dependem, para isso, de uma lei posterior, que irá **ampliar** o seu alcance.

José Afonso da Silva subdivide as normas de eficácia limitada em dois grupos:

a) normas declaratórias de princípios institutivos ou organizativos: são aquelas que dependem de lei para estruturar e organizar as atribuições de instituições, pessoas e órgãos previstos na Constituição. É o caso, por exemplo, do art. 88, da CF/88, segundo o qual *“a lei disporá sobre a criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública.”*

As normas definidoras de princípios institutivos ou organizativos podem ser **impositivas** (quando impõem ao legislador uma obrigação de elaborar a lei regulamentadora) ou **facultativas** (quando estabelecem mera faculdade ao legislador). O art. 88, da CF/88, é exemplo de norma impositiva; como exemplo de norma facultativa citamos o art. 125, § 3º, CF/88, que dispõe que a *“lei estadual poderá criar, mediante proposta do Tribunal de Justiça, a Justiça Militar estadual”*.

b) normas declaratórias de princípios programáticos: são aquelas que estabelecem programas a serem desenvolvidos pelo legislador infraconstitucional. Um exemplo é o art. 196 da Carta Magna (*“a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”*). Cabe destacar que a presença de normas programáticas na Constituição Federal é que nos permite classificá-la como uma **Constituição-dirigente**.

É importante destacar que as **normas de eficácia limitada**, embora tenham aplicabilidade reduzida e não produzam todos os seus efeitos desde a promulgação da Constituição, **possuem eficácia jurídica**. Guarde bem isso: a eficácia dessas normas é limitada, porém existente! Diz-se que as normas de eficácia limitada possuem **eficácia mínima**.

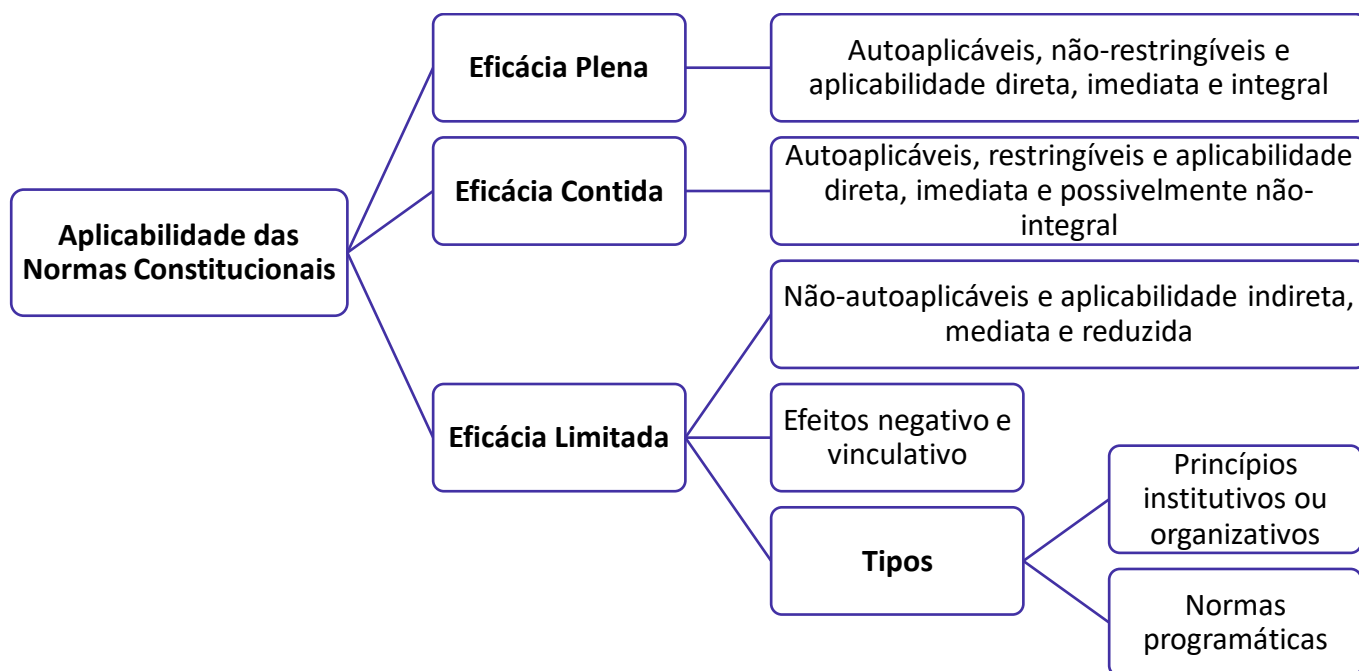
Diante dessa afirmação, cabe-nos fazer a seguinte pergunta: quais são os efeitos jurídicos produzidos pelas normas de eficácia limitada?

As normas de eficácia limitada produzem imediatamente, desde a promulgação da Constituição, dois tipos de efeitos: **i)** efeito negativo; e **ii)** efeito vinculativo.



O **efeito negativo** consiste na **revogação de disposições anteriores** em sentido contrário e na **proibição de leis posteriores que se oponham a seus comandos**. Sobre esse último ponto, vale destacar que as normas de eficácia limitada servem de parâmetro para o controle de constitucionalidade das leis.

O **efeito vinculativo**, por sua vez, se manifesta na **obrigação de que o legislador ordinário edite leis regulamentadoras**, sob pena de haver **omissão inconstitucional**, que pode ser combatida por meio de mandado de injunção ou Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão. Ressalte-se que o efeito vinculativo também se manifesta na obrigação de que o Poder Público concretize as normas programáticas previstas no texto constitucional. A Constituição não pode ser uma mera “folha de papel”; as normas constitucionais devem refletir a realidade político-social do Estado e as políticas públicas devem seguir as diretrizes traçadas pelo Poder Constituinte Originário.



(Advogado FUNASG – 2015) As normas constitucionais de eficácia limitada são aquelas que, no momento em que a Constituição é promulgada, não têm o condão de produzir todos os seus efeitos, necessitando de lei integrativa infraconstitucional.

Comentários:

É isso mesmo! As normas de eficácia limitada **não produzem todos os seus efeitos** no momento em que a Constituição é promulgada. Para produzirem todos os seus efeitos, elas dependem da edição de lei regulamentadora. Questão correta.

(CNMP – 2015) As normas constitucionais de aplicabilidade diferida e mediata, que não são dotadas de eficácia jurídica e não vinculam o legislador infraconstitucional aos seus vetores, são de eficácia contida.



Comentários:

As **normas de eficácia limitada** é que têm aplicabilidade diferida e mediata. Cabe destacar que as normas de eficácia limitada possuem eficácia jurídica e vinculam o legislador infraconstitucional. Questão errada.

Alguns autores consideram, ainda, a existência de **normas constitucionais de eficácia exaurida e aplicabilidade esgotada**. São normas cujos efeitos cessaram, não mais apresentando eficácia jurídica. É o caso de vários dispositivos do ADCT da CF/88. Por terem a eficácia exaurida, essas normas não poderão ser objeto de controle de constitucionalidade.

TEORIA GERAL DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

“Uma Constituição não é um ato de governo, mas de um povo constituindo um governo. Governo sem constituição é poder sem direito”. (Thomas Paine)

1 – As “gerações” de direitos:

Direitos fundamentais são os direitos da pessoa humana consagrados, em um determinado momento histórico, em um certo Estado. São direitos **constitucionalmente protegidos**, ou seja, estão positivados em uma determinada ordem jurídica.

Os direitos fundamentais são tradicionalmente classificados em **gerações**, o que busca transmitir uma ideia de que eles não surgiram todos em um mesmo momento histórico. Eles foram fruto de uma evolução histórico-social, de conquistas progressivas da humanidade.

Não há consenso na doutrina brasileira acerca do conceito de “*gerações de direitos humanos*”. Porém, a doutrina majoritária reconhece a existência de três gerações de direitos:

a) Primeira Geração: são os direitos que buscam **restringir a ação do Estado sobre o indivíduo**, impedindo que este se intrometa de forma abusiva na vida privada das pessoas. São, por isso, também chamados **liberdades negativas**: traduzem a liberdade de não sofrer ingerência abusiva por parte do Estado. Para o Estado, consistem em uma obrigação de “não fazer”, de não intervir indevidamente na esfera privada.

É relevante destacar que os direitos de primeira geração cumprem a função de **direito de defesa** dos cidadãos, sob dupla perspectiva: não permitem aos Poderes Públicos a ingerência na esfera jurídica individual, bem como conferem ao indivíduo poder para exercê-los e exigir do Estado a correção das omissões a eles relativas.

Os direitos de primeira geração têm como valor-fonte a **liberdade**. São os **direitos civis e políticos**, reconhecidos no final do século XVIII, com as Revoluções Francesa e Americana. Como exemplos de direitos de primeira geração citamos o direito de propriedade, o direito de locomoção, o direito de associação e o direito de reunião.



b) Segunda geração: são os direitos que envolvem **prestações positivas** do Estado aos indivíduos (políticas e serviços públicos) e, em sua maioria, caracterizam-se por serem normas programáticas. São, por isso, também chamados de **liberdades positivas**. Para o Estado, constituem obrigações de fazer algo em prol dos indivíduos, objetivando que todos tenham “bem-estar”: em razão disso, eles também são chamados de “direitos do bem-estar”.

Os direitos de segunda geração têm como valor fonte a **igualdade**. São os **direitos econômicos, sociais e culturais**. Como exemplos de direitos de segunda geração, citamos o direito à educação, o direito à saúde e o direito ao trabalho.

c) Terceira geração: são os direitos que não protegem interesses individuais, mas que transcendem a órbita dos indivíduos para alcançar a coletividade (direitos transindividuais ou supraindividuais).

Os direitos de terceira geração têm como valor-fonte a **solidariedade**, a fraternidade. São os direitos **difusos** e os **coletivos**. Citam-se, como exemplos, o direito do consumidor, o direito ao meio-ambiente ecologicamente equilibrado e o direito ao desenvolvimento.

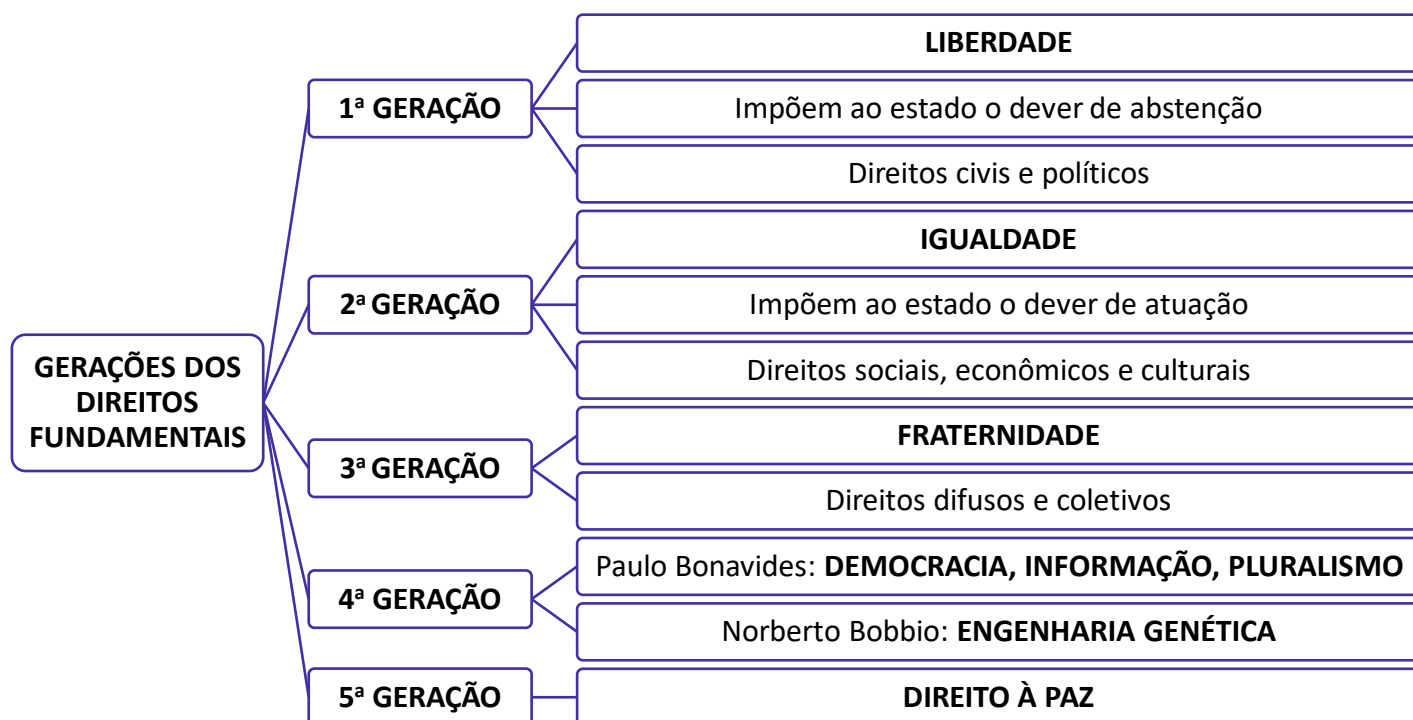
Percebeu como as três primeiras gerações seguem a sequência do lema da Revolução Francesa: **Liberdade, Igualdade e Fraternidade**?

Parte da doutrina considera a existência de direitos de **quarta geração**. Para Paulo Bonavides, estes incluiriam os direitos relacionados à globalização: direito à **democracia**, o direito à **informação** e o direito ao **pluralismo**. Desses direitos dependeria a concretização de uma “**civitas máxima**”, uma sociedade sem fronteiras e universal. Por outro lado, Norberto Bobbio considera como de quarta geração os “direitos relacionados à engenharia genética”. Há também uma parte da doutrina que fala em direitos de **quinta geração**, representados pelo direito à paz.²

A expressão “geração de direitos” é criticada por vários autores, que argumentam que ela daria a entender que os direitos de uma determinada geração seriam substituídos pelos direitos da próxima geração. Isso não é verdade. O que ocorre é que os **direitos de uma geração seguinte se acumulam aos das gerações anteriores**. Em virtude disso, a doutrina tem preferido usar a expressão “**dimensões de direitos**”. Teríamos, então, os direitos de 1ª dimensão, 2ª dimensão e assim por diante.

² BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Malheiros, 2008.





2 - Características dos Direitos Fundamentais:

A doutrina aponta as seguintes características para os direitos fundamentais:

- a) **Universalidade**: os direitos fundamentais são comuns a todos os seres humanos, respeitadas suas particularidades. Em outras palavras, há um **núcleo mínimo de direitos** que deve ser **outorgado a todas as pessoas** (como, por exemplo, o direito à vida). Cabe destacar, todavia, que alguns direitos não podem ser titularizados por todos, pois são outorgados a grupos específicos (como, por exemplo, os direitos dos trabalhadores).
- b) **Historicidade**: os direitos fundamentais não resultam de um acontecimento histórico determinado, mas de todo um processo de afirmação. Surgem a partir das lutas do homem, em que há conquistas progressivas. Por isso mesmo, são **mutáveis e sujeitos a ampliações**, o que explica as diferentes “gerações” de direitos fundamentais que estudamos.
- c) **Indivisibilidade**: os direitos fundamentais são indivisíveis, isto é, formam parte de um sistema harmônico e coerente de proteção à dignidade da pessoa humana. Os direitos fundamentais não podem ser considerados isoladamente, mas sim integrando um **conjunto único, indivisível de direitos**.
- d) **Inalienabilidade**: os direitos fundamentais são **intransferíveis e inegociáveis**, não podendo ser abolidos por vontade de seu titular. Além disso, não possuem conteúdo econômico-patrimonial.
- e) **Imprescritibilidade**: os direitos fundamentais não se perdem com o tempo, sendo sempre exigíveis. Essa característica decorre do fato de que os direitos fundamentais são personalíssimos, não podendo ser alcançados pela prescrição.



f) Irrenunciabilidade: o titular dos direitos fundamentais **não pode deles dispor**, embora possa deixar de exercê-los. É admissível, entretanto, em algumas situações, a autolimitação voluntária de seu exercício, num caso concreto. Seria o caso, por exemplo, dos indivíduos que participam dos conhecidos “*reality shows*”, que, temporariamente, abdicam do direito à privacidade.

g) Relatividade ou Limitabilidade: não há direitos fundamentais absolutos. Trata-se de **direitos relativos, limitáveis, no caso concreto**, por outros direitos fundamentais. No caso de conflito entre eles, há uma concordância prática ou harmonização: nenhum deles é sacrificado definitivamente.



A relatividade é, dentre todas as características dos direitos fundamentais, a mais cobrada em prova.

Por isso, guarde o seguinte: **não há direito fundamental absoluto!** Todo direito sempre encontra limites em outros, também protegidos pela Constituição. É por isso que, em caso de conflito entre dois direitos, não haverá o sacrifício total de um em relação ao outro, mas redução proporcional de ambos, buscando-se, com isso, alcançar a finalidade da norma.

h) Complementaridade: a plena efetivação dos direitos fundamentais deve considerar que eles compõem um **sistema único**. Nessa ótica, os diferentes direitos (das diferentes dimensões) se complementam e, portanto, devem ser interpretados conjuntamente.

i) Concorrência: os direitos fundamentais podem ser exercidos cumulativamente, podendo um mesmo titular exercitar vários direitos ao mesmo tempo.

j) Efetividade: os Poderes Públicos têm a missão de concretizar (efetivar) os direitos fundamentais.

l) Proibição do retrocesso: por serem os direitos fundamentais o resultado de um processo evolutivo, de conquistas graduais da Humanidade, **não podem ser enfraquecidos ou suprimidos**. Isso significa que as normas que os instituem não podem ser revogadas ou substituídas por outras que os diminuam, restrinjam ou suprimam.

Segundo Canotilho, baseado no **princípio do não retrocesso social**, os **direitos sociais**, uma vez tendo sido previstos, passam a constituir tanto uma **garantia institucional** quanto um **direito subjetivo**. Isso limita o legislador e exige a realização de uma política condizente com esses direitos, sendo inconstitucionais quaisquer medidas estatais que, sem a criação de outros esquemas alternativos ou compensatórios, anulem, revoguem ou aniquilem o núcleo essencial desses direitos.

Os direitos fundamentais possuem uma dupla dimensão: **i)** dimensão subjetiva e; **ii)** dimensão objetiva.

Na **dimensão subjetiva**, os direitos fundamentais são direitos **exigíveis perante o Estado**: as pessoas podem exigir que o Estado se abstenha de intervir indevidamente na esfera privada (direitos de 1ª geração) ou que o Estado atue ofertando prestações positivas, através de políticas e serviços públicos (direitos de 2ª geração).

Já na **dimensão objetiva**, os direitos fundamentais são vistos como **enunciados dotados de alta carga valorativa**: eles são qualificados como princípios estruturantes do Estado, cuja eficácia se irradia para todo o ordenamento jurídico.



(DPE-PR – 2017) A dimensão subjetiva dos direitos fundamentais resulta de seu significado como princípios básicos da ordem constitucional, fazendo com que os direitos fundamentais influam sobre todo o ordenamento jurídico e servindo como norte de ação para os poderes constituídos.

Comentários:

A **dimensão objetiva** dos direitos fundamentais é que impõe que estes influam sobre todo o ordenamento jurídico. Nesse sentido, fala-se em “eficácia irradiante” dos direitos fundamentais. Questão errada.

(FUB – 2015) A característica da universalidade consiste em que todos os indivíduos sejam titulares de todos os direitos fundamentais, sem distinção.

Comentários:

Há alguns direitos que não podem ser titularizados por todas as pessoas. É o caso, por exemplo, dos direitos dos trabalhadores. Questão errada.

(TRT 8ª Região – 2013) Os direitos fundamentais são personalíssimos, de forma que somente a própria pessoa pode a eles renunciar.

Comentários:

Os direitos fundamentais têm como característica a “irrenunciabilidade”. Questão errada.

3 – Limites aos Direitos Fundamentais:

A **imposição de limites** aos direitos fundamentais decorre da relatividade que estes possuem. Conforme já comentamos, nenhum direito fundamental é absoluto: eles encontram **limites em outros direitos** consagrados no texto constitucional. Além disso, conforme já se pronunciou o STF, um direito fundamental **não pode servir de salvaguarda de práticas ilícitas**.

Para tratar das limitações aos direitos fundamentais, a doutrina desenvolveu inúmeras teorias, dentre as quais é importante estudar sobre a teoria dos “**limites dos limites**”.

Segundo essa teoria, **podem ser impostas restrições aos direitos fundamentais**, mas **há um núcleo essencial** que precisa ser protegido, que não pode ser objeto de violações. Assim, o grande desafio do intérprete e do

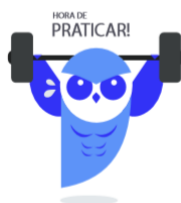


próprio legislador está em definir o que é esse núcleo essencial, o que deverá ser feito pela aplicação do **princípio da proporcionalidade**, em suas três vertentes (adequação, necessidade e proporcionalidade em sentido estrito).

A teoria dos “limites dos limites” visa, portanto, **impedir a violação do núcleo essencial** dos direitos fundamentais. Como o próprio nome já nos induz a pensar, ela tem como objetivo impor limites às restrições (limites) aos direitos fundamentais criados pelo legislador. Por isso, a teoria dos “limites dos limites” tem dado amparo ao controle de constitucionalidade de leis, pela aplicação do princípio da proporcionalidade.

No Brasil, a CF/88 **não previu expressamente** a teoria dos limites dos limites. Entretanto, o **dever de proteção ao núcleo essencial está implícito** na Carta Magna, de acordo com vários julgados do STF e com a doutrina.

Por fim, vale ressaltar que os direitos fundamentais também podem ser restringidos em situações de crises constitucionais, como na vigência do **estado de sítio** e **estado de defesa**.³



(FUB – 2015) Os direitos fundamentais, considerados como cláusula pétrea das constituições, podem sofrer limitações por ponderação judicial caso estejam em confronto com outros direitos fundamentais, por alteração legislativa, via emenda constitucional, desde que, nesse último caso, seja respeitado o núcleo essencial que os caracteriza.

Comentários:

É possível, sim, que sejam impostas limitações aos direitos fundamentais, mas desde que seja **respeitado o núcleo essencial** que os caracteriza. Em um caso concreto no qual haja o conflito entre direitos fundamentais, o juiz irá aplicar a técnica da ponderação (harmonização). Questão correta.

4 – Eficácia Horizontal dos Direitos Fundamentais:

Até o século XX, acreditava-se que os direitos fundamentais se aplicavam apenas às relações entre o indivíduo e o Estado. Como essa relação é de um ente superior (Estado) com um inferior (indivíduo), dizia-se que os direitos fundamentais possuíam **“eficácia vertical”**.

A partir do século XX, entretanto, surgiu a teoria da eficácia horizontal dos direitos fundamentais, que estendeu sua **aplicação também às relações entre particulares**. Tem-se a chamada **“eficácia horizontal”** ou **“efeito externo”** dos direitos fundamentais. A aplicação de direitos fundamentais nas relações entre

³ O estado de defesa e estado de sítio estão previstos nos art. 136 e art. 137, da CF/88.

particulares tem diferente aceitação pelo mundo. Nos Estados Unidos, por exemplo, só se aceita a eficácia vertical dos direitos fundamentais.

Pode-se, ainda, falar na **eficácia diagonal** dos direitos fundamentais. Essa expressão serve para se referir à aplicação dos direitos fundamentais em **relações assimétricas entre particulares**. É o caso, por exemplo, das relações de trabalho, marcadas pela desigualdade de forças entre patrões e empregados.



(PGE-PR – 2015) Os direitos fundamentais assegurados pela Constituição vinculam diretamente só os poderes públicos, estando direcionados mediamente à proteção dos particulares e apenas em face dos chamados poderes privados.

Comentários:

Os direitos fundamentais têm **eficácia horizontal**, aplicando-se, também, às relações entre particulares. Destaque-se que, no Brasil, prevalece a tese da **eficácia direta e imediata** dos direitos fundamentais. Questão errada.

5 – Os Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988:

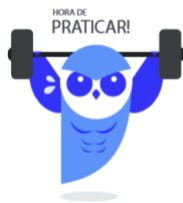
Os direitos fundamentais estão previstos no Título II, da Constituição Federal de 1988. O Título II, conhecido como **“catálogo dos direitos fundamentais”**, vai do art. 5º até o art. 17 e divide os direitos fundamentais em 5 (cinco) diferentes categorias:

- a) Direitos e Deveres Individuais e Coletivos (art. 5º)
- b) Direitos Sociais (art. 6º - art. 11)
- c) Direitos de Nacionalidade (art. 12 – art. 13)
- d) Direitos Políticos (art. 14 – art. 16)
- e) Direitos relacionados à existência, organização e participação em partidos políticos.

É importante ter atenção para não cair em uma “pegadinha” na hora da prova. Os direitos individuais e coletivos, os direitos sociais, os direitos de nacionalidade, os direitos políticos e os direitos relacionados à existência, organização e participação em partidos políticos são **espécies do gênero “direitos fundamentais”**.

O rol de direitos fundamentais previsto no Título II **não é exaustivo**. Há outros direitos, espalhados pelo texto constitucional, como o direito ao meio ambiente (art. 225) e o princípio da anterioridade tributária (art. 150, III, “b”). Nesse ponto, vale ressaltar que os direitos fundamentais relacionados no Título II são conhecidos pela doutrina como **“direitos catalogados”**; por sua vez, os direitos fundamentais previstos na CF/88, mas fora do Título II, são conhecidos como **“direitos não-catalogados”**.





(MPU – 2015) Na CF, a classificação dos direitos e garantias fundamentais restringe-se a três categorias: os direitos individuais e coletivos, os direitos de nacionalidade e os direitos políticos.

Comentários:

Pode-se falar, ainda, na existência de outros dois grupos de direitos: os direitos sociais e os direitos relacionados à existência, organização e participação em partidos políticos. Questão errada.

DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS: PARTE I

Iniciaremos o estudo do artigo da Constituição mais cobrado em provas de concursos: o art. 5º. Vamos lá?

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...)

O dispositivo constitucional enumera cinco direitos fundamentais – os direitos à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. Desses direitos é que derivam todos os outros, relacionados nos diversos incisos do art. 5º. A doutrina considera, inclusive, que os diversos incisos do art. 5º são **desdobramentos dos direitos previstos no caput** desse artigo.

Apesar de o art. 5º, *caput*, referir-se apenas a “*brasileiros e estrangeiros residentes no país*”, há consenso na doutrina de que os direitos fundamentais **abrangem qualquer pessoa que se encontre em território nacional**, mesmo que seja um estrangeiro residente no exterior. Um estrangeiro que estiver passando férias no Brasil será, portanto, titular de direitos fundamentais.

Cabe destacar, ainda, que os direitos fundamentais não têm como titular apenas as pessoas físicas; as **pessoas jurídicas** e até mesmo o próprio **Estado** são titulares de direitos fundamentais.

No que se refere ao **direito à vida**, a doutrina considera que é dever do Estado assegurá-lo em sua dupla acepção: a primeira, enquanto direito de continuar vivo; a segunda, enquanto direito de ter uma vida digna, uma vida boa.⁴ Nesse sentido, o STF já decidiu que assiste aos indivíduos o **direito à busca pela felicidade**, como forma de realização do princípio da dignidade da pessoa humana.⁵

⁴ MORAES, Alexandre de. **Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional**, 9ª edição. São Paulo Editora Atlas: 2010, pp. 106.

⁵ Pleno STF AgR 223. Rel. Min. Celso de Mello. Decisão em 14.04.2008.



O direito à vida não abrange apenas a **vida extrauterina**, mas também a **vida intrauterina**. Sem essa proteção, estaríamos autorizando a prática do aborto, que somente é admitida no Brasil quando há grave ameaça à vida da gestante ou quando a gravidez é resultante de estupro.

Relacionado a esse tema, há um importante julgado do STF sobre a possibilidade de **interrupção de gravidez de feto anencéfalo**. O feto anencéfalo é aquele que tem uma má-formação do tubo neural (ausência parcial do encéfalo e da calota craniana). Trata-se de uma patologia letal: os fetos por ela afetados morrem, em geral, poucas horas depois de terem nascido. A Corte **garantiu o direito à gestante** de “*submeter-se a antecipação terapêutica de parto na hipótese de gravidez de feto anencéfalo, previamente diagnosticada por profissional habilitado, sem estar compelida a apresentar autorização judicial ou qualquer outra forma de permissão do Estado*”. O STF entendeu que, nesse caso, não haveria colisão real entre direitos fundamentais, apenas conflito aparente, uma vez que **o anencéfalo, por ser inviável, não seria titular do direito à vida**. O feto anencéfalo, mesmo que biologicamente vivo, porque feito de células e tecidos vivos, seria juridicamente morto, de maneira que não deteria proteção jurídica.⁶

Outra controvérsia levada à apreciação do STF envolvia a pesquisa com células-tronco embrionárias. Segundo a Corte, é legítima e **não ofende o direito à vida** nem, tampouco, a dignidade da pessoa humana, a realização de **pesquisas com células-tronco embrionárias, obtidas de embriões humanos** produzidos por fertilização “*in vitro*” e não utilizados neste procedimento.⁷

Por fim, cabe destacar que **nem mesmo o direito à vida é absoluto**, sendo admitida pela Constituição Federal de 1988 a **pena de morte** em caso de guerra declarada. A doutrina considera que, por se tratar de cláusula pétrea, emenda constitucional não pode estabelecer, no Brasil, novas hipóteses de pena de morte. Essa ampliação não poderia nem mesmo ser feita por meio de uma nova Constituição, em respeito ao princípio da vedação ao retrocesso.⁸



(MPE-RS – 2014) Ainda que o sistema jurídico-constitucional pátrio consagre o direito à vida como direito fundamental, ele admite excepcionalmente a pena de morte.

Comentários:

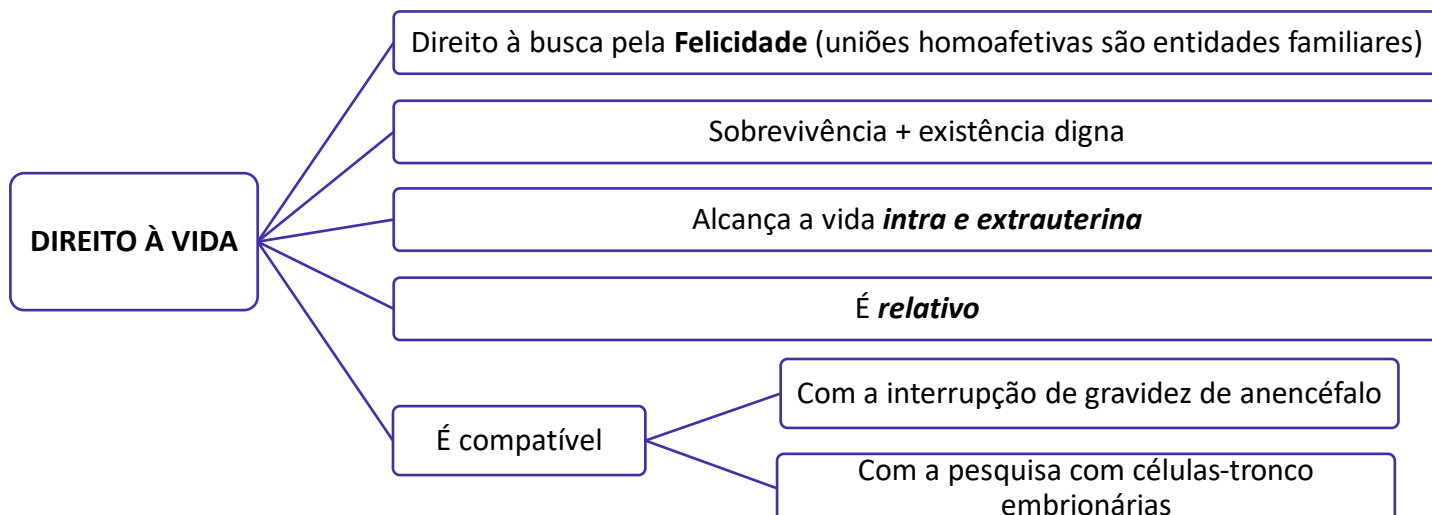
Nenhum direito fundamental é absoluto, inclusive o direito à vida. Em caso de guerra declarada, admite-se a pena de morte. Questão correta.

⁶ STF, Pleno, ADPF 54/DF, Rel. Min. Marco Aurélio, decisão 11 e 12.04.2012, Informativo STF nº 661.

⁷ ADI 3510/DF, Rel. Min. Ayres Britto, DJe: 27.05.2010

⁸ LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado**, 22ª edição. São Paulo. Editora Saraiva: 2018, pp. 1186.



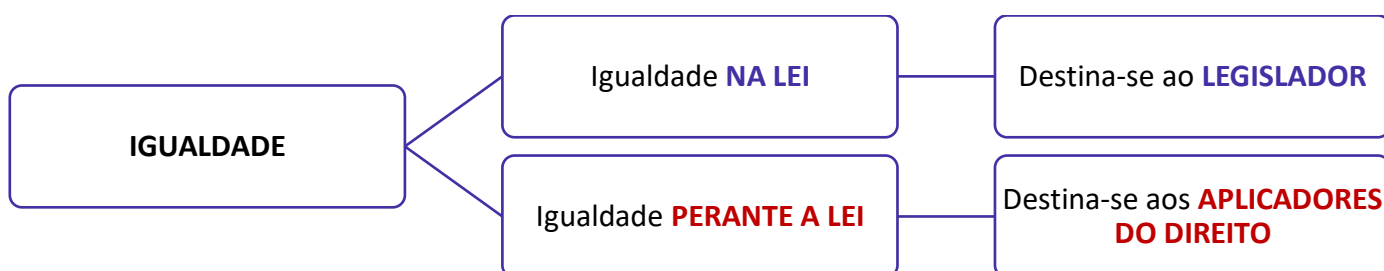


Uma vez decifrado o “caput” do artigo 5º da Carta Magna, passaremos à análise dos seus incisos:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

Esse inciso traduz o **princípio da igualdade**, que determina que se dê tratamento igual aos que estão em condições equivalentes e desigual aos que estão em condições diversas, dentro de suas desigualdades. Obriga tanto o legislador quanto o aplicador da lei.

O **legislador** fica, portanto, obrigado a obedecer à “**igualdade na lei**”, não podendo criar leis que discriminem pessoas que se encontram em situação equivalente, exceto quando houver razoabilidade para tal. Os **intérpretes e aplicadores da lei**, por sua vez, ficam limitados pela “**igualdade perante a lei**”, não podendo diferenciar, quando da aplicação do Direito, aqueles a quem a lei concedeu tratamento igual. Com isso, resguarda-se a igualdade na lei: de nada adiantaria ao legislador estabelecer um direito a todos se fosse permitido que os juízes e demais autoridades tratassem as pessoas desigualmente, reconhecendo aquele direito a alguns e negando-os a outros.



O princípio da igualdade, conforme já comentamos, impede que pessoas que estejam na mesma situação sejam tratadas desigualmente; em outras palavras, **poderá haver tratamento desigual** (discriminatório) entre **pessoas que estão em situações diferentes**. Nesse sentido, as ações afirmativas, como a **reserva de vagas em universidades públicas para negros e índios**, são consideradas **constitucionais** pelo STF.⁹ Também **são admitidas pelo STF** as **cotas raciais em concursos públicos**.

⁹ RE 597285/RS. Min. Ricardo Lewandowski. Decisão: 09.05.2012

A realização da **igualdade material** não proíbe que a lei crie discriminações, desde que estas obedeçam ao **princípio da razoabilidade**. Seria o caso, por exemplo, de um concurso para agente penitenciário de prisão feminina restrito a mulheres. Ora, fica claro nessa situação que há razoabilidade: em uma prisão feminina, é de todo desejável que os agentes penitenciários não sejam homens.

O mesmo vale para limites de idade em concursos públicos. Segundo o STF, **é legítima a previsão de limites de idade** em concursos públicos, quando justificada pela natureza das atribuições do cargo a ser preenchido (Súmula 683). Cabe enfatizar, todavia, que a restrição da admissão a cargos públicos a partir de idade **somente se justifica se previsto em lei** e quando situações concretas exigem um limite razoável, tendo em conta o grau de esforço a ser desenvolvido pelo ocupante do cargo.¹⁰

Segundo o STF, o princípio da igualdade também busca **impedir discriminações** em virtude da **identidade de gênero** e da **opção sexual** do indivíduo. Com base nisso, reconheceu que os **transgêneros** têm o direito de **alteração do nome e do gênero (sexo) diretamente no registro civil**, independentemente da realização de cirurgia de transgenitalização ou de tratamento hormonal.¹¹ Observe que a alteração do nome e do sexo pelo transgênero independe de qualquer processo judicial, ocorrendo diretamente no registro civil.

Do princípio da igualdade se originam vários outros princípios da Constituição, como, por exemplo, a **vedação ao racismo** (art. 5º, XLII, CF), o princípio da **isonomia tributária** (art. 150, II, CF), dentre outros.

Finalizando o estudo desse inciso, guarde outra jurisprudência cobrada em concursos. O STF entende que o princípio da **isonomia não autoriza ao Poder Judiciário estender a alguns grupos vantagens estabelecidas por lei a outros**. Isso porque se assim fosse possível, o Judiciário estaria “legislando”, não é mesmo? O STF considera que, em tal situação, haveria ofensa ao princípio da separação dos Poderes.

Sobre esse tema, destacamos, inclusive, a Súmula Vinculante nº 37: “**Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia.**”



(PGE-RS – 2015) Ao julgar a ação direta de inconstitucionalidade em que se questionava a (in)constitucionalidade de lei determinando a fixação de cotas raciais em Universidades e ao julgar a ação declaratória de constitucionalidade em que se questionava a (in)constitucionalidade da Lei Maria da Penha, o STF acolheu uma concepção formal de igualdade, com o reconhecimento da vedação a toda e qualquer forma de discriminação, salvo a hipótese de discriminação indireta.

Comentários:

Nas duas situações, o STF acolheu uma **concepção material** de igualdade. No primeiro caso (cotas raciais), considerou-se legítimo o uso de ações afirmativas pelo Estado; no segundo, o STF considerou legítimas

¹⁰ RE 523737/MT – Rel. Min. Ellen Gracie, DJe: 05.08.2010

¹¹ ADI 4275/DF. Rel. orig. Min. Marco Aurélio, red. p/ o acórdão Min. Edson Fachin. Julgamento: 01.03.2018.



medidas especiais para coibir a violência doméstica contra as mulheres. Em ambos os casos, aplicou-se um **tratamento desigual, mas para pessoas que estão em situações diferentes**, o que está em conformidade com a ideia de igualdade material. Questão errada.

(PGM-Niterói – 2014) O direito fundamental à igualdade é compatível com a existência de limite de idade para a inscrição em concurso público, sempre que justificado pela natureza das atribuições do cargo a ser preenchido.

Comentários:

O STF considera legítima a previsão de limites de idade em concursos públicos, quando justificada pela natureza das atribuições do cargo a ser preenchido. Questão correta.

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

Esse inciso trata do **princípio da legalidade**, que se aplica de maneira diferenciada aos particulares e ao Poder Público. Para os **particulares**, traz a garantia de que só podem ser obrigados a agir ou a se omitirem por lei. Tudo é permitido a eles, portanto, na falta de norma legal proibitiva. Já para o **Poder Público**, o princípio da legalidade consagra a ideia de que este só pode fazer o que é permitido pela lei.

É importante compreendermos a diferença entre o princípio da legalidade e o princípio da reserva legal.

O **princípio da legalidade** se apresenta quando a Carta Magna utiliza a palavra **“lei” em um sentido mais amplo**, abrangendo não somente a lei em sentido estrito, mas todo e qualquer ato normativo estatal (incluindo atos infralegais) que obedeça às formalidades que lhe são próprias e contenha uma regra jurídica. Por meio do princípio da legalidade, a Carta Magna determina a submissão e o respeito à “lei”, ou a atuação dentro dos limites legais; no entanto, a referência que se faz é à **lei em sentido material**.

Já o **princípio da reserva legal** é evidenciado quando a Constituição exige expressamente que determinada matéria seja regulada por **lei formal** ou **atos com força de lei** (como decretos autônomos, por exemplo). O vocábulo “lei” é, aqui, usado em um **sentido mais restrito**.



(PGM-Fortaleza – 2017) O princípio da legalidade diferencia-se do da reserva legal: o primeiro pressupõe a submissão e o respeito à lei e aos atos normativos em geral; o segundo consiste na necessidade de a regulamentação de determinadas matérias ser feita necessariamente por lei formal.

Comentários:

É exatamente isso. O princípio da legalidade é mais amplo, pressupondo o respeito à lei e outros atos normativos. Já o princípio da reserva legal é mais restrito, referindo-se tão somente à exigência de lei formal. Questão correta.

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;



Esse inciso costuma ser cobrado em sua literalidade. Memorize-o!

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

Trata-se da **liberdade de expressão**, que é verdadeiro fundamento do Estado democrático de direito. Todos podem manifestar, oralmente ou por escrito, o que pensam, desde que isso não seja feito anonimamente. A vedação ao anonimato visa garantir a responsabilização de quem utilizar tal liberdade para causar danos a terceiros.

Com base no direito à manifestação do pensamento e no direito de reunião, o STF considerou **inconstitucional** qualquer interpretação do Código Penal que possa ensejar a **criminalização da defesa da legalização das drogas**, ou de qualquer substância entorpecente específica, **inclusive através de manifestações e eventos públicos**¹². Esse foi um entendimento polêmico, que descriminalizou a chamada “marcha da maconha”.

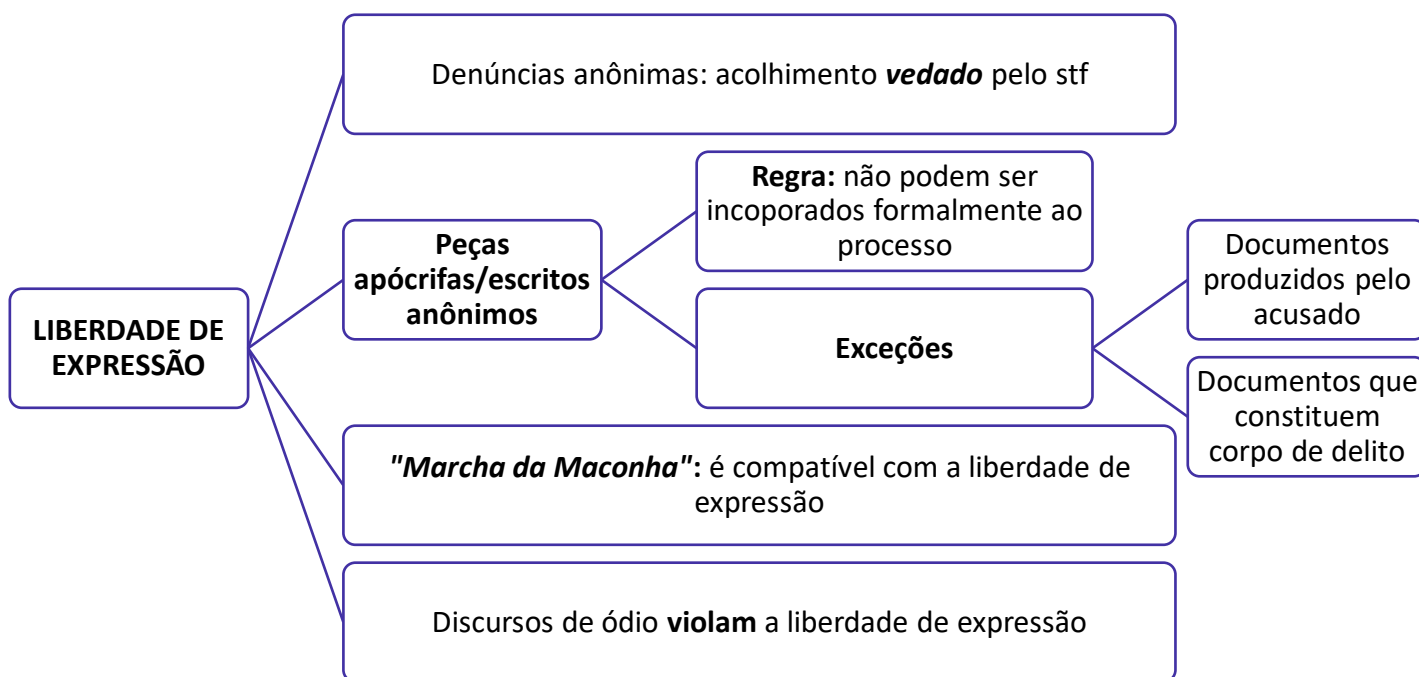
Por analogia, é possível entender que isso também se aplica àqueles que defendam publicamente a legalização do aborto. Assim, a **defesa da legalização do aborto** não deve ser considerada incitação à prática criminosa.

A liberdade de expressão é ampla, mas **não é absoluta**, sendo **proibidos os discursos de ódio**.

Por fim, concluindo a análise do inciso IV, é importante saber que, tendo como fundamento a liberdade de expressão, o STF considerou que a exigência de **diploma de jornalismo e de registro profissional** no Ministério do Trabalho **não são condições para o exercício da profissão de jornalista**. Nas palavras de Gilmar Mendes, relator do processo, “o jornalismo e a liberdade de expressão são atividades que estão imbricadas por sua própria natureza e não podem ser pensados e tratados de forma separada”.

¹² **ADPF 187**, Rel. Min. **Celso de Mello**, julgamento em 15-6-2011, Plenário.

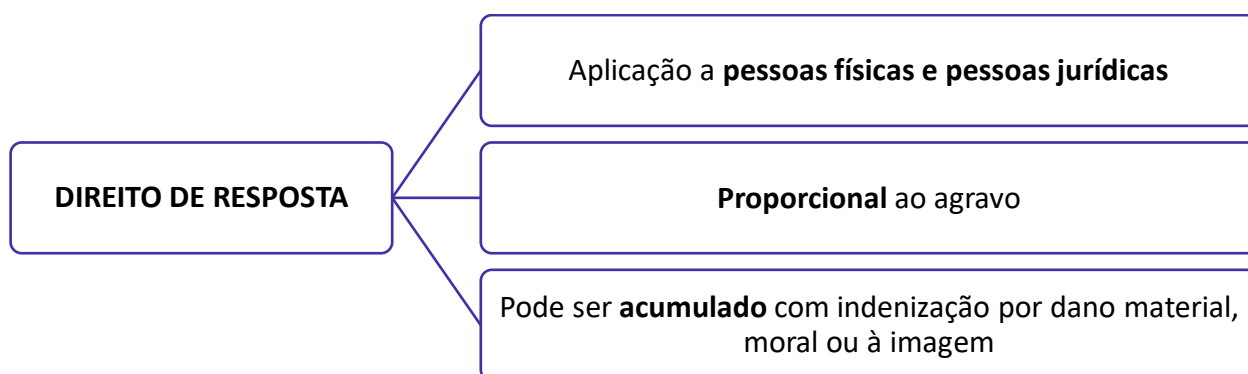




V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

Essa norma traduz o **direito de resposta** à manifestação do pensamento de outrem, que é **aplicável em relação a todas as ofensas**, independentemente de elas configurarem ou não infrações penais. Essa **resposta** deverá ser sempre **proporcional**, ou seja, veiculada no mesmo meio de comunicação utilizado pelo agravo, com mesmo destaque, tamanho e duração. Salienta-se, ainda, que o direito de resposta **se aplica tanto a pessoas físicas quanto a pessoas jurídicas** ofendidas pela expressão indevida de opiniões.

Outro aspecto importante a se considerar sobre o inciso acima é que as **indenizações material, moral e à imagem são cumuláveis**¹³ (podem ser aplicadas conjuntamente), e, da mesma forma que o direito à resposta, aplicam-se tanto a pessoas físicas (indivíduos) quanto a pessoas jurídicas ("empresas") e são proporcionais (quanto maior o dano, maior a indenização). O direito à indenização **ind depende de o direito à resposta ter sido, ou não, exercido**, bem como de o dano caracterizar, ou não, infração penal.



¹³ Súmula STJ nº 37: "São cumuláveis as indenizações por dano material e dano moral oriundos do mesmo fato.

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

Consagra-se, nesses incisos, a **liberdade religiosa**.

No que se refere ao inciso VII, observe que não é o Poder Público o responsável pela prestação religiosa, pois o **Brasil é um Estado laico**, portanto a administração pública está impedida de exercer tal função. Essa assistência tem caráter privado e incumbe aos representantes habilitados de cada religião.



No Brasil, o **ensino religioso** é de **matrícula facultativa**, constituindo disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental (art. 210, § 1º).

Na ADI 4439/DF, o STF decidiu que o ensino religioso em escolas públicas **pode ter caráter confessional**, ou seja, pode estar vinculado a uma religião específica. Não haverá, nesse caso, qualquer violação ao Estado laico. É possível, por exemplo, que seja ministrado em escola pública o ensino religioso de matriz católica.



(TRE-PE – 2017) É livre a manifestação do pensamento, seja ela exercida por pessoa conhecida ou por pessoa anônima.

Comentários:

A CF/88 proíbe o anonimato. Questão errada.

(TJ-BA – 2015) É assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva.

Comentários:

Essa questão traz a literalidade do art. 5º, VII, CF/88. Questão correta.



VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

O art. 5º, inciso VIII, consagra a denominada “**escusa de consciência**”. Essa é uma garantia que estabelece que, em regra, ninguém será privado de direitos por não cumprir obrigação legal a todos imposta devido a suas crenças religiosas ou convicções filosóficas ou políticas. Entretanto, havendo o descumprimento de obrigação legal, o Estado poderá impor, à pessoa que recorrer a esse direito, prestação alternativa fixada em lei.

E o que acontecerá se essa pessoa se recusar, também, a cumprir a prestação alternativa? Nesse caso, **poderá excepcionalmente sofrer restrição de direitos**. Veja que, para isso, **são necessárias, cumulativamente, duas condições**: recusar-se a cumprir obrigação legal alegando escusa de consciência e, ainda, a cumprir a prestação alternativa fixada pela lei. Nesse caso, poderá haver a perda de direitos políticos, na forma do art. 15, IV, da Constituição.

Um exemplo de obrigação legal a todos imposta é o serviço militar obrigatório. Suponha que um indivíduo, por convicções filosóficas, se recuse a ingressar nas Forças Armadas. Se o fizer, ele não será privado de seus direitos: a lei irá fixar-lhe prestação alternativa. Caso, além de se recusar a ingressar no serviço militar, ele, adicionalmente, se recuse a cumprir prestação alternativa, aí sim ele poderá ser privado de seus direitos.

O art. 5º, inciso VIII, é uma norma constitucional de **eficácia contida**. Todos têm o direito, afinal, de manifestar livremente sua crença religiosa e convicções filosóficas e políticas. Essa é uma garantia **plenamente exercitável**, mas que **poderá ser restringida pelo legislador**.

Explico. Havendo uma obrigação legal a todos imposta, a regra é que ela deverá ser cumprida. Entretanto, em razão de imperativos da consciência, é possível que alguém deixe de obedecê-la. Nesse caso, há que se perguntar: existe prestação alternativa fixada em lei?

Não existindo lei que estabeleça prestação alternativa, aquele que deixou de cumprir a obrigação legal a todos imposta não poderá ser privado de seus direitos. Fica claro que o direito à escusa de consciência será garantido em sua plenitude.

A partir do momento em que o **legislador edita norma fixando prestação alternativa**, ele está restringindo o direito à escusa de consciência. Aquele que, além de descumprir a obrigação legal a todos imposta, se recusar a cumprir a prestação alternativa, **será privado de seus direitos**.



(TRE-GO – 2015) Ninguém será privado de direitos por motivo de convicção política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei. Essa

norma constitucional, que trata da escusa de consciência, tem eficácia contida, podendo o legislador ordinário restringir tal garantia.

Comentários:

Conforme explicamos acima, a norma constitucional que trata da escusa de consciência é de **eficácia contida**. A lei poderá restringir esse direito. Questão correta.

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

O que você não pode esquecer sobre esse inciso? É **vedada a censura**. Entretanto, **a liberdade de expressão**, como qualquer direito fundamental, **é relativa**. Isso porque é limitada por outros direitos protegidos pela Carta Magna, como a inviolabilidade da privacidade e da intimidade do indivíduo, por exemplo.

Nesse sentido, entende o STF que o direito à liberdade de imprensa assegura ao jornalista o **direito de expender críticas a qualquer pessoa**, ainda que em tom áspero, contundente, sarcástico, irônico ou irreverente, especialmente contra as autoridades e aparelhos de Estado. Entretanto, esse profissional **responderá, penal e civilmente, pelos abusos que cometer**, sujeitando-se ao direito de resposta a que se refere a Constituição em seu art. 5º, inciso V. A liberdade de imprensa é plena em todo o tempo, lugar e circunstâncias, tanto em período não-eleitoral, quanto em período de eleições gerais¹⁴.



(DPU – 2015) O direito à liberdade de expressão representa um dos fundamentos do Estado democrático de direito e não pode ser restringido por meio de censura estatal, salvo a praticada em sede jurisdicional.

Comentários:

A liberdade de expressão não pode ser restringida por meio de censura estatal, **inclusive** a que for praticada em sede jurisdicional. Questão errada.

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

“Dissecando-se” esse inciso, percebe-se que ele protege:

a) O direito à **intimidade** e à **vida privada**. Resguarda, portanto, a esfera mais secreta da vida de uma pessoa, tudo que diz respeito a seu modo de pensar e de agir.

¹⁴ ADI 4.451-MC-REF, Rel. Min. **Ayres Britto**, Plenário, DJE de 24-8-2012.



b) O direito à **honra**. Blinda, desse modo, o sentimento de dignidade e a reputação dos indivíduos, o “bom nome” que os diferencia na sociedade.

c) O direito à **imagem**. Defende a representação que as pessoas possuem perante si mesmas e os outros.

A intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas são invioláveis: elas consistem em **espaço íntimo intransponível** por intromissões ilícitas externas.¹⁵ A violação a esses bens jurídicos ensejará indenização, cujo montante deverá observar o **grau de reprovabilidade da conduta**.¹⁶ Destaque-se que as **indenizações por dano material e por dano moral são cumuláveis**, ou seja, diante de um mesmo fato, é possível que se reconheça o direito a ambas indenizações.

As **pessoas jurídicas** também poderão ser indenizadas por dano moral¹⁷, uma vez que são titulares dos direitos à honra e à imagem.



TOME NOTA!

O STF considera que, para que haja **condenação por dano moral, não é necessária ofensa à reputação do indivíduo**. Assim, a dor de se perder um membro da família, por exemplo, pode ensejar indenização por danos morais.

Outra importante decisão do STF diz respeito à **privacidade dos agentes políticos**. Segundo a Corte, esta **é relativa**, uma vez que estes devem à sociedade as contas da atuação desenvolvida¹⁸. Mas isso não significa que quem se dedica à vida pública não tem direito à privacidade. O direito se mantém no que diz respeito a fatos íntimos e da vida familiar, embora nunca naquilo que se refira à sua atividade pública¹⁹.

Também relacionado aos direitos à intimidade e à vida privada está o **sigilo bancário**, que é verdadeira garantia de privacidade dos dados bancários. Assim como todos os direitos fundamentais, o sigilo bancário não é absoluto. Nesse sentido, tem-se o entendimento do STJ de que “*havendo satisfatória fundamentação judicial a ensejar a quebra do sigilo, não há violação a nenhuma cláusula pétrea constitucional*.” (STJ, DJ de 23.05.2005).

A pergunta que se faz agora é a seguinte: **quais autoridades podem determinar a quebra do sigilo bancário?**

A resposta a essa pergunta é complexa e envolve conhecimento acerca da jurisprudência do STF e do STJ.

a) O **Poder Judiciário** pode determinar a quebra do sigilo bancário e do sigilo fiscal.

¹⁵ MORAES, Alexandre de. **Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional**, 9ª edição. São Paulo Editora Atlas: 2010, pp. 159.

¹⁶ AO 1.390, Rel. Min. Dias Toffoli. DJe 30.08.2011

¹⁷ **Súmula 227 STJ** - A pessoa jurídica pode sofrer dano moral.

¹⁸ Inq 2589 MS, Min. Marco Aurélio, j. 02.11.2009, p. 20.11.2009.

¹⁹ RE 577785 RJ, Min. Ricardo Lewandowski, j. 20.05.2008, p. 30.05.2008.



b) As **Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs) federais e estaduais** podem determinar a quebra do sigilo bancário e fiscal. Isso se justifica pela previsão constitucional de que as CPIs têm poderes de investigação próprios das autoridades judiciais. As **CPIs municipais não podem** determinar a quebra do sigilo bancário e fiscal. Os Municípios são entes federativos que não possuem Poder Judiciário e, como tal, os poderes das CPIs municipais são mais limitados.

c) A LC nº 105/2001 permite que as **autoridades fiscais** procedam à requisição de informações a instituições financeiras. Em 2016, o STF reconheceu a **constitucionalidade** dessa lei complementar, deixando consignado que as autoridades fiscais poderão requisitar informações às instituições financeiras, desde que:

- haja processo administrativo instaurado ou procedimento fiscal em curso e;
- as informações sejam consideradas indispensáveis pela autoridade administrativa competente

Em sua decisão, o STF deixou claro que os dados fornecidos pelas instituições financeiras às autoridades fiscais **continuarão sob cláusula de sigilo**. Os dados, antes protegidos pelo sigilo bancário, passarão a estar protegidos por sigilo fiscal. Assim, não seria tecnicamente adequado falar-se em “quebra de sigilo bancário” pelas autoridades fiscais.

d) O **Ministério Público** pode determinar a quebra do sigilo bancário de **conta da titularidade de ente público**. Segundo o STJ, as contas correntes de entes públicos (contas públicas) não gozam de proteção à intimidade e privacidade. Prevalecem, assim, os princípios da publicidade e moralidade, que impõem à Administração Pública o dever de transparência.

e) Na jurisprudência do STF, também se reconhece, em **caráter excepcionalíssimo**, a possibilidade de **quebra de sigilo bancário pelo Ministério Público**, que se dará no âmbito de procedimento administrativo que vise à **defesa do patrimônio público** (quando houver envolvimento de dinheiros ou verbas públicas).²⁰



O Tribunal de Contas da União (TCU) e os Tribunais de Contas dos Estados (TCEs) **não podem determinar a quebra do sigilo bancário**.

Há que se mencionar, todavia, que o **TCU tem competência** para **requisitar informações relativas a operações de crédito originárias de recursos públicos**. Esse foi o entendimento firmado pelo STF no âmbito do MS 33.340/DF. No caso concreto, o TCU havia requisitado ao BNDES informações relativas a operações de crédito.

Devido à gravidade jurídica de que se reveste o ato de quebra de sigilo bancário, este somente se dará em **situações excepcionais**, sendo fundamental demonstrar a **necessidade das informações** solicitadas e cumprir as condições legais. Além disso, para que a quebra do sigilo bancário ou do sigilo fiscal seja

²⁰ MS nº 21.729-4/DF, Rel. Min. Francisco Rezek. Julgamento 05.10.1995.

admissível, é necessário que haja **individualização do investigado e do objeto da investigação**. Não é possível, portanto, a determinação da quebra do sigilo bancário para apuração de fatos genéricos.



(TJ-PR – 2017) Dado o dever fundamental de pagar tributos, não é oponível o sigilo de informações bancárias à administração tributária.

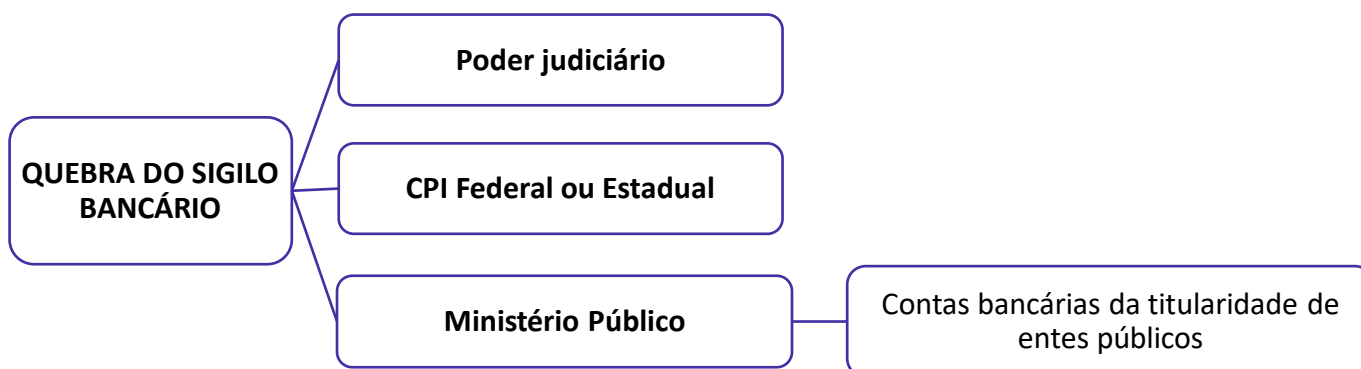
Comentários:

O STF considerou constitucional lei que prevê que as autoridades fiscais **poderão requisitar às instituições financeiras** informações protegidas por sigilo bancário. Isso se deve ao dever fundamental de pagar tributos. Questão correta.

(SEFAZ-MT – 2014) A quebra do sigilo bancário ou fiscal pode ser determinada por Comissão Parlamentar de Inquérito.

Comentários:

As CPI's podem determinar a quebra do sigilo bancário ou fiscal. Questão correta.



Atenção: as autoridades fiscais podem requisitar informações protegidas por sigilo bancário a instituições financeiras!

XI - a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;

O **princípio da inviolabilidade domiciliar** tem por finalidade proteger a intimidade e a vida privada do indivíduo, bem como de garantir-lhe, especialmente no período noturno, o sossego e a tranquilidade.

Questão central para que se possa compreender o alcance desse dispositivo constitucional é saber qual é o **conceito de “casa”**. Para o STF, o conceito de “casa” revela-se abrangente, estendendo-se a: **i) qualquer**



compartimento habitado; ii) qualquer aposento ocupado de habitação coletiva; e iii) qualquer compartimento privado não aberto ao público, onde alguém exerce profissão ou atividade pessoal.²¹

Assim, o conceito de “casa” alcança não só a residência do indivíduo, mas também escritórios profissionais, consultórios médicos e odontológicos, *trailers*, barcos e aposentos de habitação coletiva (como, por exemplo, o quarto de hotel). Não estão abrangidos pelo conceito de casa os bares e restaurantes.

O STF entende que, embora os escritórios estejam abrangidos pelo conceito de “casa”, **não se pode invocar a inviolabilidade de domicílio como escudo para a prática de atos ilícitos** em seu interior. Com base nessa ideia, a Corte considerou **válida ordem judicial** que autorizava o **ingresso de autoridade policial no estabelecimento profissional, inclusive durante a noite**, para instalar equipamentos de captação de som (“escuta”). Entendeu-se que tais medidas precisavam ser executadas sem o conhecimento do investigado, o que seria impossível durante o dia.

Feitas essas considerações, cabe-nos fazer a seguinte pergunta: em quais hipóteses se pode penetrar na casa de um indivíduo?

O ingresso na “casa” de um indivíduo poderá ocorrer nas **seguintes situações**:

- a) Com o consentimento do morador.
- b) Sem o consentimento do morador, sob **ordem judicial**, apenas **durante o dia**. Perceba que, mesmo com ordem judicial, não é possível o ingresso na casa do indivíduo durante o período noturno.
- c) A **qualquer hora**, sem consentimento do indivíduo, em caso de **flagrante delito ou desastre, ou, ainda, para prestar socorro**.

Resumindo, a **regra geral** é que somente se pode ingressar na casa do indivíduo com o seu **consentimento**. No entanto, será possível penetrar na casa do indivíduo mesmo sem o consentimento, desde que amparado por ordem judicial (durante o dia) ou, a qualquer tempo, em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro.

É recorrente a dúvida entre os alunos a respeito de qual seria o **conceito de “dia”** para fins de aplicação do art. 5º, XI, CF/88. A doutrina se divide sobre o tema. Há autores que entendem que “*dia*” é o período compreendido **entre as 06:00h e as 18:00h**. Outros utilizam um **critério físico-astronômico**, destacando que “*dia*” é o intervalo entre a aurora e o crepúsculo.

A **inviolabilidade domiciliar também se aplica ao fisco e à polícia judiciária**.

Como já comentamos, a entrada de autoridade policial em domicílio sem autorização judicial será possível nas situações de **flagrante delito**. Isso é particularmente relevante no caso da prática de **crimes permanentes**, nos quais a situação de flagrância se estende no tempo. Exemplo de crimes desse tipo seriam o cárcere privado e o porte de drogas.

²¹ [HC 93.050](#), Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 10-6-2008, Segunda Turma, DJE de 1º-8-2008.



Para coibir o abuso de autoridade, o STF deixou consignado o entendimento de que “a entrada forçada em domicílio sem mandado judicial só é lícita, mesmo em período noturno, quando amparada em **fundadas razões, devidamente justificadas a posteriori**, que indiquem que dentro da casa ocorre situação de flagrante delito, sob pena de **responsabilidade disciplinar, civil e penal** do agente ou da autoridade e de **nulidade** dos atos praticados”.²²

Por último, vale destacar que a doutrina admite que a **força policial**, tendo ingressado na casa de indivíduo, durante o dia, com amparo em ordem judicial, **prolongue suas ações durante o período noturno**.



(PC-DF – 2015) Admite-se a apreensão, pela polícia federal e pela receita federal, de livros contábeis e documentos fiscais de clientes localizados em escritório de advocacia, pois escritório não se equipara a domicílio.

Comentários:

Para fins de aplicação do art. 5º, XI, CF/88, o conceito de casa **também abrange** os escritórios profissionais. Logo, o ingresso em escritório de advocacia a fim de apreender livros contábeis e documentos fiscais dependerá de ordem judicial. Questão errada.

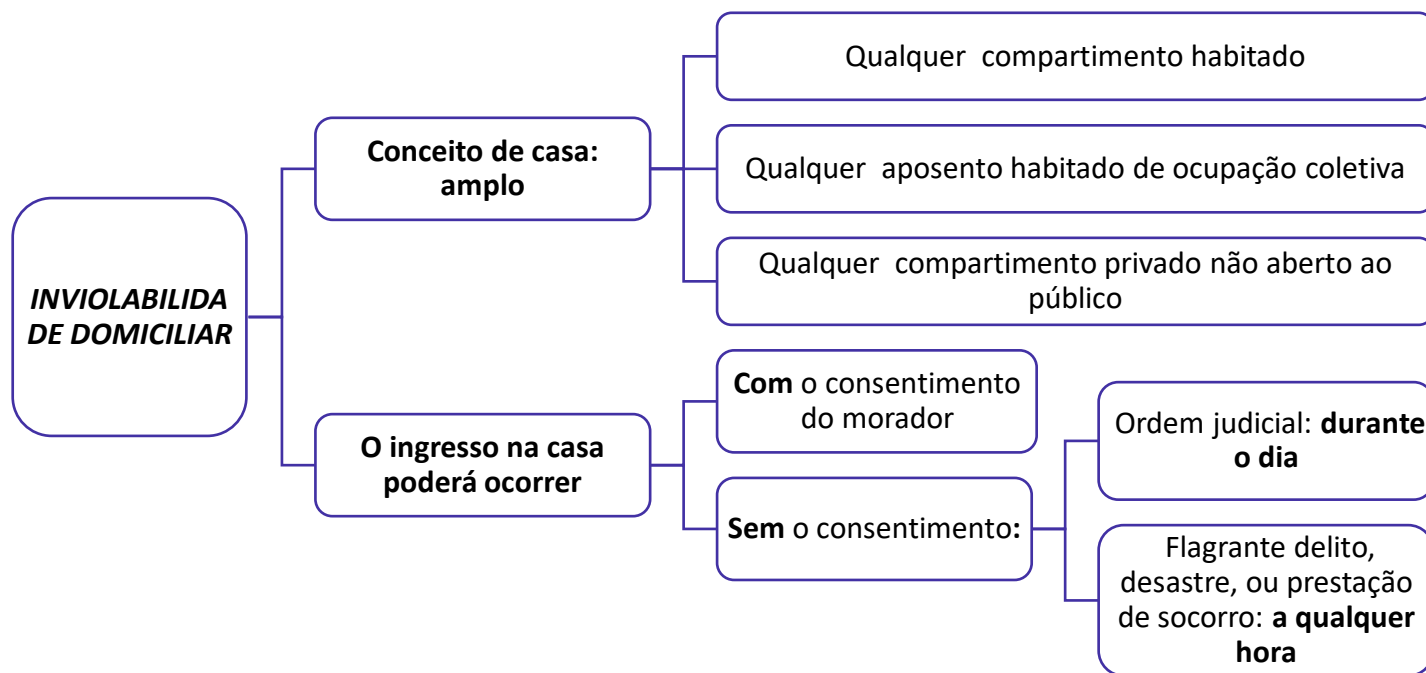
(PC-DF - 2015) É ilegal, por violação ao domicílio, a prova obtida por meio de escuta ambiental e exploração de local, em escritório de advocacia, realizada no período noturno, mesmo com ordem judicial.

Comentários:

O STF **considera válida (legal)** ordem judicial que autoriza o ingresso de autoridade policial em escritório advocacia com o objetivo de instalar equipamentos de escuta ambiental. Questão errada.

²² RE 603.616. Rel. Min. Gilmar Mendes. Julgamento: 05.11.2015.





XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;

O art. 5º, inciso XII, trata da inviolabilidade das **correspondências** e das **comunicações**. A princípio, a leitura do inciso XII pode dar a entender que o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas e de dados não poderia ser violado; apenas haveria exceção constitucional para a violação das **comunicações telefônicas**.

Não é esse, todavia, o entendimento que prevalece. Como não há direito absoluto no ordenamento jurídico brasileiro, **admite-se**, mesmo sem previsão expressa na Constituição, que lei ou decisão judicial também possam estabelecer hipóteses de **interceptação das correspondências e das comunicações telegráficas e de dados**, sempre que a norma constitucional esteja sendo usada para acobertar a prática de ilícitos.

Nesse sentido, entende o STF que “a administração penitenciária, com fundamento em razões de segurança pública, de disciplina prisional ou de preservação da ordem jurídica, pode, sempre excepcionalmente, e desde que respeitada a norma inscrita no art. 41, parágrafo único, da Lei 7.210/1984, proceder à interceptação da correspondência remetida pelos sentenciados, eis que a cláusula tutelar da inviolabilidade do sigilo epistolar não pode constituir instrumento de salvaguarda de práticas ilícitas.”²³

Sobre a **comunicação de dados**, é relevante destacar importante jurisprudência do STF. Suponha que, em uma operação de busca e apreensão realizada em um escritório profissional, os policiais apreendam o **disco rígido (HD) de um computador** no qual estão armazenados os e-mails recebidos pelo investigado. Nesse

²³ (HC 70.814. Primeira Turma, Rel. Min. Celso de Mello, DJ de 24/06/1994).

caso, entende a Corte que não há violação do sigilo da comunicação de dados. Isso porque a proteção constitucional é da **comunicação de dados** e **não dos dados em si**. Em outras palavras, não há, nessa situação, quebra do sigilo das comunicações (interceptação das comunicações), mas sim apreensão de base física na qual se encontram os dados.²⁴ Com o mesmo argumento, o **STF considerou lícita** a prova obtida por policial a partir da **verificação**, no celular de indivíduo preso em flagrante delito, dos **registros das últimas ligações telefônicas**.

Agora que já estudamos tópicos relevantes sobre o sigilo da correspondência e das comunicações de dados, vamos nos focar no estudo do sigilo das comunicações.

De início, é importante destacar a diferença entre **quebra do sigilo telefônico** e **interceptação telefônica**. São coisas diferentes. A quebra do sigilo telefônico consiste em ter acesso ao extrato das ligações telefônicas (grosso modo, seria ter acesso à conta da VIVO/TIM). Por outro lado, a interceptação telefônica consiste em ter acesso às gravações das conversas.

A **interceptação telefônica** é, sem dúvida, medida mais gravosa e, por isso, **somente pode ser determinada pelo Poder Judiciário**. Já a quebra do sigilo das comunicações telefônicas, pode ser determinada pelas Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs), além, é claro, do Poder Judiciário.

O art. 5º, inciso XII, como é possível verificar, é **norma de eficácia limitada**. É necessário que exista uma lei para que o juiz possa autorizar, nas hipóteses e na forma por ela estabelecida, a interceptação das comunicações telefônicas.²⁵

A interceptação das comunicações telefônicas só pode ser autorizada por **decisão judicial** (de ofício ou a requerimento da autoridade policial ou do Ministério Público) e para fins de **investigação criminal ou instrução processual penal**.

Há que se estabelecer, agora, a diferença entre três institutos que possuem bastante semelhança entre si: **i) interceptação telefônica; ii) escuta telefônica** e; **iii) gravação telefônica**.

A **interceptação telefônica**, conforme já vimos, consiste na **captação de conversas telefônicas feita por terceiro** (autoridade policial) **sem o conhecimento de nenhum dos interlocutores**, devendo ser autorizada pelo Poder Judiciário, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer, para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

A **escuta telefônica**, por sua vez, é a captação de conversa telefônica feita por um **terceiro**, com o **conhecimento de apenas um dos interlocutores**. Por sua vez, a **gravação telefônica** é feita por **um dos interlocutores do diálogo, sem o consentimento ou ciência do outro**.²⁶

Esses conceitos acima apresentados são baseados no entendimento do STJ e podem ser cobrados em prova. Todavia, o STF tem usado o termo “**gravação clandestina**” para se referir tanto à escuta telefônica (gravação de conversa feita por terceiro com o conhecimento de apenas um dos interlocutores) quanto à gravação telefônica (gravação feita por um dos interlocutores sem o conhecimento do outro). Cabe destacar que uma

²⁴ STF, RE 418416/SC, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, j. 10.05.2006, DJ em 19.12.2006.

²⁵ STF, HC nº 69.912-0/RS, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ. 26.11.1993.

²⁶ STJ, HC 161.053-SP, Rel. Min. Jorge Mussi. 23.04.2010



“gravação clandestina” pode ser oriunda de uma conversa **telefônica**, **pessoal** ou mesmo de uma **gravação ambiental**.



Vejamos, a seguir, importantes entendimentos jurisprudenciais sobre o tema:

- 1) É possível a **gravação telefônica por um dos interlocutores sem a autorização judicial**, caso haja **investida criminosa** daquele que desconhece que a gravação está sendo feita. De acordo com o STF, é *“inconsistente e fere o senso comum falar-se em violação do direito à privacidade quando interlocutor grava diálogo com sequestradores, estelionatários ou qualquer tipo de chantagista”*.²⁷ Nesse caso, percebe-se que a gravação clandestina foi feita em legítima defesa, sendo, portanto, legítima.
- 2) Segundo o STF, **havendo a necessidade de coleta de prova via gravação ambiental** (sendo impossível a apuração do crime por outros meios) e havendo ordem judicial nesse sentido, **é lícita a interceptação telefônica**.
- 3) São **ilícitas** as provas obtidas por meio de **interceptação telefônica determinada a partir apenas de denúncia anônima**, sem investigação preliminar. Com efeito, uma denúncia anônima não é suficiente para que o juiz determine a interceptação telefônica; caso ele o faça, a prova obtida a partir desse procedimento será ilícita.



(PC-DF – 2015) Suponha-se que um policial, imediatamente após a prisão em flagrante, tenha verificado, no celular do preso, os registros das últimas ligações. Nesse caso, essa prova é lícita, pois a interceptação telefônica não se confunde com os registros telefônicos.

Comentários:

Essa é uma jurisprudência interessante do STF. O art. 5º, XII, CF/88 protege a comunicação de dados (e não os dados em si). Portanto, é lícita prova obtida por policial que verifica no celular do preso os registros das últimas ligações. Questão correta.

²⁷ STF, HC 75.338/RJ, Rel. Min. Nelson Jobim, j. 11.03.98, DJ de 25.09.98.



(MPE-RS – 2014) Não se deve confundir a interceptação telefônica, esta autorizada pela Constituição, desde que por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal, com o sigilo dos registros telefônicos, que nada mais são do que os telefonemas registrados nos bancos de dados das operadoras de telefonia e que não estão sujeitos ao princípio da reserva absoluta de jurisdição, podendo as Comissões Parlamentares de Inquérito, segundo precedente do Supremo Tribunal Federal, ter acesso a tais dados sem a necessidade de ordem judicial.

Comentários:

O enunciado faz uma distinção acertada entre “interceptação telefônica” e “quebra de sigilo telefônico”. A interceptação telefônica só pode ser determinada pelo Poder Judiciário, ao passo que a quebra de sigilo telefônico pode ser determinada pelo Poder Judiciário ou por Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI). Questão correta.

XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

Trata-se de norma constitucional de **eficácia contida** que trata da liberdade de atividade profissional. Esta dispõe que, na inexistência de lei que exija qualificações para o exercício de determinada profissão, qualquer pessoa poderá exercê-la. Entretanto, **existente a lei**, a **profissão só poderá ser exercida por quem atender às qualificações legais**.

Segundo o STF, nem todos os ofícios ou profissões podem ser condicionadas ao cumprimento de condições legais para o seu exercício. A regra é a liberdade. Apenas quando houver **potencial lesivo na atividade** é que pode ser exigida inscrição em conselho de fiscalização profissional. A atividade de músico, por exemplo, prescinde de controle. Constitui, ademais, manifestação artística protegida pela garantia da liberdade de expressão²⁸.

Cabe destacar ainda que o **STF considerou constitucional o exame da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)**. Para a Corte, o exercício da advocacia traz um risco coletivo, cabendo ao Estado limitar o acesso à profissão e o respectivo exercício.

Ainda relacionada à liberdade do exercício profissional, destacamos entendimento do STF no sentido de que é **inconstitucional a exigência de diploma para o exercício da profissão de jornalista**.²⁹



²⁸ STF, RE 414.426, Rel. Min. Ellen Gracie, julgamento em 1º-8-2011, Plenário, DJE de 10-10-2011.

²⁹ STF, RE 511.961. Rel. Min. Gilmar Mendes. DJe 13.11.2009.



(Prefeitura de Piraraquara – 2014) É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, sendo defeso ao legislador ordinário a criação de leis que estabeleçam qualificações profissionais como requisito para atuação profissional do indivíduo.

Comentários:

Muita gente erra essa questão porque não sabe o significado da palavra “defeso”, que é sinônimo de “proibido”, “vedado”. Pois, bem, ao contrário do que diz o enunciado, **o legislador ordinário pode criar leis** que estabeleçam qualificações profissionais como requisito para atuação profissional do indivíduo. Questão errada.

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

Esse inciso tem dois desdobramentos: assegura o **direito de acesso à informação** (desde que esta não fira outros direitos fundamentais) e **resguarda os jornalistas**, possibilitando que estes obtenham informações sem terem que revelar sua fonte. Não há conflito, todavia, com a vedação ao anonimato. Caso alguém seja lesado pela informação, o jornalista responderá por isso.

XVI - todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;

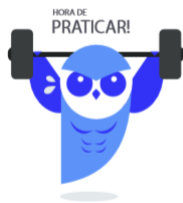
O direito de reunião é um direito típico de uma democracia, estando **intimamente relacionado à liberdade de expressão**. É um **direito individual**, mas que se expressa de maneira coletiva. Caracteriza-se como uma **“liberdade-condição”**, pois viabiliza o exercício de outros direitos individuais, tais como a liberdade de crença religiosa e política e a liberdade de expressão.

O exercício do direito de reunião **é condicionado** pela Constituição Federal de 1988:

- a) A reunião deverá ter **fins pacíficos**, e apresentar ausência de armas;
- b) A reunião deverá ser realizada em **locais abertos ao público**;
- c) O exercício do direito de reunião **não poderá frustrar outra reunião** convocada anteriormente para o mesmo local;
- d) **Desnecessidade de autorização**;
- e) Necessidade de **prévio aviso** à autoridade competente.

É importante destacar, também, que o direito de reunião é protegido por **mandado de segurança**, e não por habeas corpus. Cuidado com “peguinhas” nesse sentido!





(MPU – 2015) É incondicional o direito à reunião com fins pacíficos em local aberto ao público.

Comentários:

O direito à reunião **não poderá frustrar outra reunião** convocada anteriormente para o mesmo local e **depende de prévio aviso** à autoridade competente. Ou seja, há certas condicionalidades que deverão ser observadas. Questão errada.

XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;

XVIII - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;

XIX - as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado;

Para que exista uma associação, é necessária a presença de **três requisitos**:

- a) **Pluralidade de pessoas**: a associação é uma sociedade, uma união de pessoas com um fim determinado.
- b) **Estabilidade**: ao contrário da reunião, que tem caráter transitório (esporádico), as associações têm caráter permanente.
- c) Surgem a partir de um **ato de vontade**.

Presentes esses requisitos, restará caracterizada uma associação, a qual estará, por conseguinte, sujeita à proteção constitucional. Destaque-se que a existência da associação **independe da aquisição de personalidade jurídica**.

E como a Constituição protege as associações? Da seguinte forma:

- a) A liberdade de associação para fins lícitos é ampla, independente de autorização dos Poderes Públicos, que também não podem interferir em seu funcionamento.
- b) As associações só podem ser **dissolvidas** por **decisão judicial transitada em julgado**. Além disso, suas atividades só podem ser **suspensas** por **decisão judicial** (neste caso, não há necessidade de trânsito em julgado). Perceba que a medida mais gravosa (dissolução da associação) exige um requisito mais difícil (o trânsito em julgado de decisão judicial).



c) A criação de associações é livre, ou seja, independe de autorização. Já a criação de cooperativas também é livre, porém há necessidade de lei que a regule. Temos, aqui, típica norma de eficácia limitada.

Sobre esse assunto, é importante que destaquemos a **vedação às associações de caráter paramilitar**. Segundo o Prof. Alexandre de Moraes, a nomenclatura dos postos e a utilização ou não de uniformes não são requisitos suficientes para definir o caráter paramilitar de uma associação; deve-se observar se elas se destinam ao **treinamento de seus membros a finalidades bélicas** e, ainda, se existe **organização hierárquica e o princípio da obediência**.

XX - ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;

Não há muito a se falar sobre esse inciso: apenas que **ninguém pode ser obrigado a se associar** (filiar-se a um partido político, por exemplo) **ou a permanecer associado**. Caso cobrado o inciso, isso acontecerá em sua literalidade.

XXI - as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente;

Para que possamos compreender esse dispositivo, é necessário apresentar a diferença entre **representação processual e substituição processual**.

Na **representação processual**, o representante não age como parte do processo; ele apenas atua em nome da parte, a pessoa representada. Para que haja representação processual, é necessária **autorização expressa** do representado.

Na **substituição processual**, o substituto é parte do processo, agindo em nome próprio na salvaguarda de direito alheio. O substituído, por sua vez, deixa de sê-lo: sofre apenas os efeitos da sentença. Não está no processo. A sentença, todavia, faz coisa julgada tanto para o substituto quanto para o substituído. Quando cabível substituição processual, **não há necessidade de autorização expressa** do substituído.

Apresentada essa distinção, cabe-nos afirmar que o art. 5º, XXI, CF/88, é um caso de **representação processual**. As associações poderão, desde que **expressamente autorizadas**, representar seus filiados **judicial e extrajudicialmente**. Em outras palavras, poderão atuar em nome de seus filiados e na defesa dos direitos destes. Assim, somente os **associados que manifestaram sua autorização expressa** é que estarão, a *posteriori*, **legitimados para a execução do título judicial** decorrente da ação ajuizada pela associação.



(TCE-MG – 2015) Ninguém poderá ser compelido a se associar nem a permanecer associado.

Comentários:



É exatamente a literalidade do art. 5º, XX, CF/88. Questão correta.

XXII - é garantido o direito de propriedade;

XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;

XXIV - a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;

Estudaremos esses três incisos em conjunto. Eles tratam do **direito de propriedade**, que é norma constitucional de **eficácia contida** e, portanto, **está sujeita à atuação restritiva** por parte do Poder Público. Como todos os direitos fundamentais, o direito de propriedade não é absoluto: é necessário que o proprietário dê à propriedade uma função social.

Entretanto, mesmo sendo relativo, a Constituição não poderia deixar de estabelecer certas proteções a esse direito. Desse modo, no inciso XXIV do art. 5º da CF/88, garante-se que, **se a propriedade estiver cumprindo a sua função social**, só poderá haver **desapropriação** com base na tutela do interesse público, em **três hipóteses**: **necessidade pública**, **utilidade pública** ou **interesse social**. A indenização, nesses casos, ressalvadas algumas exceções determinadas constitucionalmente, dar-se-á mediante **prévia e justa indenização em dinheiro**.

Observe bem o que a Constituição nos afirma: a indenização, no caso de desapropriação, será mediante prévia e justa indenização em dinheiro, **ressalvadas algumas exceções** determinadas constitucionalmente. Em outras palavras, há casos em que a indenização pela desapropriação não será em dinheiro. E quais são esses casos?

- a) Desapropriação para fins de reforma agrária;
- b) Desapropriação de imóvel urbano não-edificado que não cumpriu sua função social;
- c) Desapropriação confiscatória.

A **desapropriação para fins de reforma agrária** obedece ao disposto no art. 184 da Carta Magna. É de competência da União e tem por objeto o imóvel rural que não esteja cumprindo sua função social. Dar-se-á **mediante prévia e justa indenização em títulos da dívida agrária**, com cláusula de preservação do valor real, resgatáveis no prazo de **até vinte anos**, a partir do segundo ano de sua emissão, e cuja utilização será definida em lei. O § 1º do mesmo artigo, entretanto, faz uma ressalva: a de que as **benfeitorias úteis e necessárias** serão indenizadas em **dinheiro**.

No que diz respeito à **desapropriação de imóvel urbano** não edificado, subutilizado ou não utilizado, ou seja, que descumpriu sua função social, determina a CF/88 (art. 182, § 4º, III) que a indenização se dará mediante **títulos da dívida pública** de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de **até dez anos**, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais. A desapropriação, nessa situação, será de competência do Município.



Existe, ainda, a possibilidade de que haja **desapropriação sem indenização**. É o que ocorre na expropriação de propriedades urbanas e rurais de qualquer região do País onde forem localizadas culturas ilegais de **plantas psicotrópicas** ou **exploração de trabalho escravo**. Tem-se, então, a chamada “**desapropriação confiscatória**”, prevista no art. 243 da Constituição.



(CNMP – 2015) A lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante prévia indenização, em títulos da dívida pública, ressalvados os casos previstos na Constituição Federal.

Comentários:

Essa questão cobrou a literalidade do art. 5º, XXIV, CF/88. A indenização prévia deverá ser em dinheiro. Questão errada.

(TRT 8ª Região – 2015) O direito de propriedade é garantido constitucionalmente, permitindo ao seu titular, o exercício livre e irrestrito do direito de gozo, uso e disposição do bem.

Comentários:

Não se pode falar no exercício livre e irrestrito do direito de gozo, uso e disposição da propriedade. Isso porque a propriedade deverá atender a sua **função social**. Questão errada.

XXV - no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

Esse inciso trata da **requisição administrativa**, que ocorre quando o Poder Público, diante de **perigo público iminente**, utiliza seu poder de império (de coação) para usar bens ou serviços de particulares...

Fatiando-se o artigo, para melhor compreensão, temos que:

a) Em caso de **iminente perigo público**, o Estado pode requisitar a propriedade particular. Exemplo: no caso de uma enchente que destrua várias casas de uma cidade, a Prefeitura pode requisitar o uso de uma casa que tenha permanecido intacta, para abrigar aqueles que não têm onde ficar. Qual o perigo público iminente que justifica tal ato estatal? No exemplo dado, a possibilidade de a população atingida adoecer ou morrer por falta de abrigo.

b) A requisição é **compulsória para o particular**, devido ao poder de império do Estado. Veja que o interesse público (socorro às pessoas desabrigadas) é maior que o particular (inconveniente de ter a casa cedida ao Poder Público gratuitamente). Por isso, o último cede lugar ao primeiro.

c) A propriedade continua sendo do particular: é apenas **cedida gratuitamente** ao Poder Público. O titular do bem somente será **indenizado em caso de dano**. No exemplo acima, o Estado não teria que pagar aluguel ao proprietário pelo uso do imóvel.



d) O perigo público deve ser **iminente**, ou seja, deve ser algo que acontecerá em breve. No exemplo dado, o Estado não poderia requisitar a casa já na estação da seca baseado na possibilidade de uma enchente ocorrer vários meses depois.



(PC-GO – 2015) Se houver iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Comentários:

É o que prevê o art. 5º, XXV. No caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular. Será devida indenização ulterior apenas se houver dano. Questão correta.

(MPE-PR – 2014) A previsão constitucional de que “no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano” contempla o chamado direito de requisição.

Comentários:

É isso mesmo. Essa prerrogativa do Poder Público é denominada de **requisição administrativa**. Questão correta.

XXVI - a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família, não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, dispondo a lei sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento;

Por meio desse inciso, o legislador constituinte deu, à pequena **propriedade rural trabalhada pela família**, a garantia de **impenhorabilidade**. Com isso, visou à proteção dos pequenos trabalhadores rurais, que, desprovidos de seus meios de produção, não teriam condições de subsistência. Entretanto, a impenhorabilidade depende da cumulação de dois requisitos: **i)** exploração econômica do bem pela família; **ii)** origem na atividade produtiva do débito que causou a penhora.

Com isso, é possível afirmar o seguinte:

- a) a pequena propriedade rural trabalhada pela família **pode ser** objeto de penhora para pagamento de **débitos estranhos** à sua atividade produtiva.
- b) a pequena propriedade rural trabalhada pela família **não pode ser** objeto de penhora para pagamento de **débitos decorrentes** de sua atividade produtiva.
- c) a pequena propriedade rural, **caso não trabalhada pela família**, pode ser penhorada para pagamento de débitos decorrentes e débitos estranhos à sua atividade produtiva.



Note, também, a exigência, pela Carta Magna, de **lei que defina quais propriedades rurais poderão ser consideradas pequenas** e como será **financiado o desenvolvimento** das mesmas. Tem-se, aqui, reserva legal.

XXVII - aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;

XXVIII - são assegurados, nos termos da lei:

- a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas;
- b) o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem aos criadores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas;

Protege-se, por meio desses incisos, o **direito do autor**. Perceba que, **enquanto viver**, este terá total controle sobre a utilização, publicação ou reprodução de suas obras. **Só após sua morte é que haverá limitação temporal do direito**.

Com efeito, o art. 5º, inciso XXVII, dispõe que o direito autoral é **transmissível aos herdeiros** apenas **pelo tempo que a lei fixar**. Nesse sentido, como se verá adiante, o direito autoral diferencia-se do direito à propriedade industrial, presente no inciso XXIX do mesmo artigo.

XXIX - a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País;

Nesse inciso, a Constituição enumera expressamente a **propriedade industrial** como direito fundamental. Chamo sua atenção para o fato de que, diferentemente dos direitos autorais, que pertencem ao autor até sua morte, o criador de inventos industriais tem, sobre estes, **privilégio apenas temporário** sobre sua utilização.



(Prefeitura de Piraraquara – 2014) São assegurados, nos termos da lei, a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, exceto nas atividades desportivas.

Comentários:

Pegadinha! A proteção à reprodução da imagem e voz humana se aplica **inclusive** nas atividades desportivas. Questão errada.



XXX - é garantido o direito de herança;

XXXI - a sucessão de bens de estrangeiros situados no País será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do "de cujus";

O **direito de herança** foi elevado à condição de norma constitucional pela primeira vez na CF/88. Até a promulgação da vigente Constituição, ele era objeto, tão-somente, de normas infraconstitucionais.

Como se depreende do inciso XXXI, a fim de resguardar mais ainda esse direito, a Carta Magna garantiu que, no caso de **bens de estrangeiros localizados no País**, seria aplicada a **norma sucessória que mais beneficiasse os brasileiros sucessores**. Assim, nem sempre será aplicada a lei brasileira à sucessão de bens de estrangeiros localizados no País; caso a lei estrangeira seja mais benéfica aos sucessores brasileiros, esta será aplicada. Só para facilitar a leitura do inciso em análise, explico que "*de cujus*" é a pessoa que morreu, o defunto! Eu sei, também acho a expressão bastante engraçada...



(TJ-MG – 2015) A sucessão de bens de estrangeiros situados no País será sempre regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros.

Comentários:

Nem sempre será regulada pela lei brasileira a sucessão de bens de estrangeiros situados no país. Quando a lei estrangeira (lei pessoal do "*de cujus*") for mais favorável ao cônjuge e aos filhos, esta será aplicável. Questão errada.



QUESTÕES COMENTADAS

Aplicabilidade das normas constitucionais

1. (FGV / DPE-MT – Advogado – 2015) Considerando a classificação das normas constitucionais, assinale a opção que indica a norma de eficácia contida.

- a) É livre o exercício de qualquer profissão, atendidas as qualificações que a lei venha a estabelecer.
- b) O Estado deve garantir o desenvolvimento nacional.
- c) O Presidente da República não está sujeito à prisão antes da sentença penal condenatória.
- d) As atribuições do Conselho de Defesa das Minorias serão definidas em lei.
- e) É dever da sociedade proteger os idosos, na forma definida em lei.

Comentários:

Letra A: correta. A liberdade profissional é uma **norma de eficácia contida**. Isso porque, desde a promulgação da Constituição, todos já podem exercer qualquer trabalho, ofício ou profissão. No entanto, a **lei poderá estabelecer restrições** ao exercício de algumas profissões.

Letra B: errada. É uma **norma de eficácia limitada**, de natureza programática. Para garantir o desenvolvimento nacional, o Estado deverá implementar políticas públicas que tenham essa finalidade.

Letra C: errada. É uma **norma de eficácia plena**, pois já produz todos os seus efeitos e não é restringível.

Letra D: errada. É uma **norma de eficácia limitada**. Há necessidade de edição de lei regulamentadora para definir as atribuições do Conselho de Defesa Nacional.

Letra E: errada. Essa é uma **norma de eficácia limitada**, uma vez que necessita da edição de lei regulamentadora para produzir todos os seus efeitos. É a lei que irá definir como será a proteção aos idosos.

O gabarito é a letra A.

2. (FGV / CGE-MA – 2014) A Constituição Federal estabelece que é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer. Observadas as regras de aplicabilidade das normas constitucionais, trata-se de norma considerada de eficácia:

- a) plena.
- b) organizacional.
- c) contida.
- d) institutiva.
- e) programática.



Comentários:

A liberdade de exercício profissional é **norma de eficácia contida**. Desde a promulgação da Constituição, já é possível exercer o direito ao livre exercício profissional. Todavia, a lei poderá restringir esse direito, estabelecendo critérios para o exercício de determinadas profissões. A resposta é a letra C.

3. (FGV / TCE-BA – 2013) As normas de eficácia contida são aquelas que somente produzem efeitos essenciais após um desenvolvimento normativo, a cargo dos poderes constituídos.

Comentários:

Esse é o conceito de normas constitucionais de **eficácia limitada** (e não de eficácia contida!). As normas de eficácia limitada **dependem de regulamentação** para que possam produzir todos os seus efeitos. As normas de eficácia contida, por outro lado, já produzem todos os seus efeitos desde a promulgação da Constituição; todavia, podem ser restringidas por lei. Questão incorreta.

4. (FGV / AL-MT – 2013) A tradicional classificação tricotômica das normas constitucionais afirma que, no tocante à sua eficácia e aplicabilidade, existem normas constitucionais de eficácia plena e aplicabilidade imediata, normas constitucionais de eficácia contida e aplicabilidade imediata, mas passíveis de restrição e normas constituidoras de eficácia limitada ou reduzida.

Comentários:

A classificação de José Afonso da Silva é uma **classificação tricotômica**. Para o autor, existem: **i)** normas de eficácia plena (aplicabilidade direta, imediata e integral); **ii)** normas de eficácia contida (aplicabilidade direta, imediata e possivelmente não integral) e; **iii)** normas de eficácia limitada (aplicabilidade indireta, mediata e reduzida). Questão correta.

5. (FGV / TJ-MS – 2008) As normas constitucionais de eficácia plena são aquelas que desde a entrada em vigor da Constituição produzem, ou podem produzir, todos os efeitos essenciais, relativos aos interesses, comportamentos e situações, que o legislador constitucional, direta e normativamente, quis regular.

Comentários:

É isso mesmo! As normas de eficácia plena já estão aptas a produzir todos os seus efeitos desde a entrada em vigor da Constituição. Elas não dependem de lei regulamentadora para isso. Questão correta.



6. (FGV / TJ-MS – 2008) As normas constitucionais de eficácia contida são aquelas que apresentam aplicação indireta, mediata e reduzida, porque somente incidem totalmente sobre os interesses, após uma normatividade ulterior que lhes desenvolva a aplicabilidade.

Comentários:

As normas de eficácia limitada é que possuem aplicabilidade indireta mediata e reduzida, dependendo de regulamentação (normatividade ulterior) para que possam produzir todos os seus efeitos. As normas de eficácia contida possuem aplicabilidade direta, imediata e possivelmente não-integral. Questão incorreta.

7. (FEPESE / JUCESC – 2013) O artigo constitucional que assevera que São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário, trata de norma de:

- a) eficácia plena.
- b) eficácia contida.
- c) eficácia limitada.
- d) princípio institutivo.
- e) princípio programática.

Comentários:

Essa norma, que consagra o princípio da separação de poderes, é típica norma de eficácia plena. A resposta é a letra A.

8. (FEPESE / SEFAZ-SC – 2010) Com respeito ao modelo constitucional brasileiro, é correto afirmar:

- a) Normas constitucionais de eficácia limitada podem, apenas, ser restringidas por leis ou atos normativos.
- b) Normas de eficácia plena são as que determinam a criação de novas instituições públicas.
- c) Normas programáticas são aquelas cujo conteúdo remete-se a direitos fundamentais de primeira dimensão.
- d) Normas constitucionais de eficácia contida são de aplicabilidade direta e imediata, podendo ser restringidas por norma ulterior.
- e) Políticas públicas são normatizadas por normas de eficácia contida.

Comentários:

Letra A: errada. As normas de eficácia contida é que podem ser restringidas (por lei, por outra norma constitucional ou, ainda, por conceitos ético-jurídicos indeterminados).

Letra B: errada. Normas de eficácia plena são aquelas que já estão aptas, desde a promulgação da Constituição, a produzir todos os seus efeitos. Não podem ser restringidas.



Letra C: errada. As normas programáticas são aquelas que traçam diretrizes para o futuro.

Letra D: correta. É exatamente isso. As normas de eficácia contida são restringíveis. Todavia, já produzem todos os seus efeitos desde a promulgação da Constituição, independentemente de regulamentação.

Letra E: errada. As normas constitucionais que estabelecem diretrizes para as políticas públicas são normas de eficácia limitada.

9. (FUNCAB / ANS – 2013) No que diz respeito à eficácia das normas constitucionais, assinale a opção correta.

- a) Há hierarquia entre normas constitucionais.
- b) As normas de eficácia plena admitem lei infraconstitucional que lhes restrinja o conteúdo.
- c) Considera-se norma de eficácia restringível aquela que tem aplicabilidade direta e integral.
- d) É de eficácia limitada de princípio programático, o art. 12, I, da Constituição Federal que qualifica como “os nascidos na República Federativa do Brasil, ainda que de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço do seu país.”
- e) Tem-se como exemplo de norma de eficácia limitada de princípio institutivo aquela que trata da contratação excepcional do servidor (art. 37, IX, da CF)

Comentários:

Letra A: errada. Não existe hierarquia entre normas constitucionais.

Letra B: errada. As normas de eficácia plena não podem ser restringidas.

Letra C: errada. As normas de eficácia contida (ou de eficácia restringível) possuem aplicabilidade direta e **possivelmente não integral**.

Letra D: errada. Essa é uma norma de eficácia plena.

Letra E: correta. Era um pouco difícil acertar essa questão, pois o candidato precisaria conhecer o que diz o art. 37, IX, o qual reproduzo abaixo:

“IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.”

Como é possível perceber, esse dispositivo é típica **norma de eficácia limitada**. Ele depende de lei regulamentadora para que possa produzir todos os seus efeitos.

Direitos e Deveres Individuais e Coletivos - Parte I

10. (Instituto AOCB / UFPB – 2019) No que se refere aos direitos e garantias fundamentais, assinale a alternativa correta.



- a) É livre a manifestação do pensamento, sendo permitido o anonimato.
- b) Todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, dependendo de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local.
- c) A criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independe de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento.
- d) É plena a liberdade de associação para fins lícitos, inclusive de caráter paramilitar.
- e) A lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio permanente para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País.

Comentários:

Letra A: errada. É livre a manifestação do pensamento, sendo **vedado** o anonimato (art. 5º, IV, CF).

Letra B: errada. Todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, **independentemente de autorização**, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente (art. 5º, XVI, CF).

Letra C: correta. Trata-se da literalidade do art. 5º, XVIII, da Carta Magna.

Letra D: errada. É plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar (art. 5º, XVII, CF).

Letra E: errada. A lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio **temporário** para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País (art. 5º, XXIX, CF).

O gabarito é a letra C.

11. (AOCF / DESENBAHIA – 2017) Acerca dos direitos e deveres consagrados pelo art. 5º da Constituição Federal de 1988, assinale a alternativa correta.

- a) É livre a manifestação do pensamento, sendo autorizado o anonimato.
- b) É assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, não comportando, no entanto, indenização por dano moral ou à imagem.
- c) São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.
- d) É plena a liberdade de associação para fins lícitos, inclusive a de caráter paramilitar.
- e) Aos autores, pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, direito este de caráter personalíssimo, sendo intransmissível, mesmo aos herdeiros.

Comentários:



Letra A: errada. A Carta Magna veda o anonimato (art. 5º, IV, CF).

Letra B: errada. É assegurada, também, a indenização por dano moral ou à imagem (art. 5º, V, CF).

Letra C: correta. É o que determina o art. 5º, X, da CF/88.

Letra D: errada. A Constituição Federal proíbe a associação de caráter paramilitar (art. 5º, XVII, CF).

Letra E: errada. Aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, **transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar** (art. 5º, XXVII, CF).

O gabarito é a letra C.

12. (AOCP / Agepen-CE – 2017) Acerca das disposições contidas no texto da Constituição Federal, assinale a alternativa correta.

a) Os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa consistem em um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, assim previstos expressamente na Constituição Federal.

b) É livre a manifestação do pensamento, sendo garantido o direito ao anonimato.

c) O pluralismo político é um dos princípios previstos de maneira expressa na Constituição, que regem as relações internacionais da República Federativa do Brasil.

d) A inviolabilidade do domicílio, prevista de forma expressa no texto constitucional, é excepcionada no caso de flagrante delito ou desastre.

Comentários:

Letra A: errada. Os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa são **fundamentos** da República Federativa do Brasil.

Letra B: errada. É livre a manifestação do pensamento, sendo **vedado o anonimato**.

Letra C: errada. O pluralismo político é um **fundamento** da República Federativa do Brasil.

Letra D: correta. A inviolabilidade do domicílio é excepcionada nas seguintes situações: i) flagrante delito; ii) desastre; iii) prestação de socorro e; iv) mediante ordem judicial.

O gabarito é a letra D.

13. (AOCP / CISAMUSEP – 2016) De acordo com o que dispõe a Constituição Federal, acerca dos direitos e garantias fundamentais, assinale a alternativa correta.

a) É plena a liberdade de associação para fins lícitos, inclusive a de caráter paramilitar.

b) A criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas dependem de autorização e a interferência estatal em seu funcionamento se dá por meio da exigência de licença especial.

c) As associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado.



d) Ninguém poderá ser compelido a associar-se, todavia, uma vez associado, a permanência é obrigatória, salvo disposição legal em contrário.

e) Às entidades associativas não pode ser conferida legitimidade para representar seus filiados judicialmente, sendo que, ainda que haja autorização expressa, a legitimidade alcançará apenas a representação extrajudicial.

Comentários:

Letra A errada. A Carta Magna veda as associações de caráter paramilitar (art. 5º, XVII, CF).

Letra B: errada. A criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas **independentem** de autorização, **sendo vedada a interferência estatal** em seu funcionamento (art. 5º, XVIII, CF).

Letra C: correta. Trata-se da literalidade do inciso XIX do art. 5º da Constituição.

Letra D: errada. Ninguém poderá ser compelido a associar-se **ou a permanecer associado** (art. 5º, XX, CF).

Letra E: errada. As entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente (art. 5º, XXI, CF).

O gabarito é a letra C.

14. (AOCP / Prefeitura de Juazeiro-BA – 2016) A respeito dos “Direitos e deveres individuais e coletivos” descritos na Constituição Federal, assinale a alternativa correta.

a) Todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, sendo apenas exigida prévia autorização da autoridade competente.

b) É livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, ressalvada a possibilidade de censura ou licença para as atividades artísticas.

c) No caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização prévia, em dinheiro, independentemente da ocorrência de dano.

d) A sucessão de bens de estrangeiros situados no País será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do “de cujus”.

e) A pequena propriedade rural, assim definida em lei, quando trabalhada pela família, poderá ser objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva.

Comentários:

Letra A: errada. Para o exercício do direito de reunião, não se exige autorização, mas sim o prévio aviso à autoridade competente (art. 5º, XVI, CF).

Letra B: errada. A Carta Magna veda a censura ou licença (art. 5º, IX, CF).

Letra C: errada. No caso de requisição administrativa, assegura-se ao proprietário indenização ulterior, se houver dano à propriedade particular (art. 5º, XXV, CF).



Letra D: correta. É o que dispõe o inciso XXXI do art. 5º da Constituição.

Letra E: errada. É o contrário. O inciso XXVI do art. 5º da CF/88 determina que a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família, **não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva**, dispondo a lei sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento.

O gabarito é a letra D.

15. (AOCP / PM-CE – 2016) A casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, exceto, apenas, por determinação judicial.

Comentários:

Também é possível o ingresso na casa do morador sem o seu consentimento **nas seguintes hipóteses**: i) flagrante delito; ii) desastre ou; iii) para prestar socorro. Assim, o ingresso na casa do morador sem o seu consentimento não se dá apenas mediante ordem judicial. Questão errada.

16. (AOCP / PM-CE – 2016) A criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas depende de prévia autorização do poder público.

Comentários:

A criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas, **independe** de autorização (art. 5º, XVIII, CF). Questão errada.

17. (AOCP / PM-CE – 2016) A pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família, não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, dispondo a lei sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento.

Comentários:

Segundo o art. 5º, XXVI, CF/88, *“a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família, não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, dispondo a lei sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento”*. Questão correta.

18. (AOCP / PM-CE – 2016) É plena a liberdade de associação para fins lícitos, bem como para fins de caráter paramilitar.

Comentários:

É **proibida** a existência de associações de caráter paramilitar (art. 5º, XVII, CF). Questão errada.

19. (AOCP / PM-CE – 2016) No caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, sem que o proprietário tenha direito à indenização ulterior, caso haja dano.



Comentários:

Na hipótese de requisição administrativa, **é cabível indenização ulterior, se houver dano** (art. 5º, XXV, CF).
Questão errada.

20. (AOCP / EBSERH – 2015) Assinale a alternativa correta.

- a) Os direitos e deveres individuais e coletivos, previstos no artigo 5º da Constituição Federal, não se estendem aos estrangeiros.
- b) A autoridade pública só poderá usar a propriedade particular, se for assegurada ao proprietário indenização prévia, independentemente de dano, mesmo que haja iminente perigo público.
- c) É livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato.
- d) É livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, sendo possível a censura ou licença.
- e) É plena a liberdade de associação para fins lícitos, inclusive a de caráter paramilitar.

Comentários:

Letra A: errada. Os direitos previstos no art. 5º estendem-se, sim, aos estrangeiros (art. 5º, “caput”, CF).

Letra B: errada. No caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano (art. 5º, XXV, CF).

Letra C: correta. Trata-se da literalidade do art. 5º, IV, CF.

Letra D: errada. É livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, **independentemente de censura ou licença** (art. 5º, IX, CF).

Letra E: errada. A Constituição veda as associações de caráter paramilitar (art. 5º, XVII, CF).

O gabarito é a letra C.

21. (AOCP / EBSERH – 2015) Segundo os direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal, ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude dos princípios.

Comentários:

Reza o art. 5º, II, da CF/88 que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de **lei**. Questão errada.

22. (AOCP / EBSERH – 2015) Uma vez que o Brasil é um país laico, não é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva.

Comentários:



A Constituição Federal assegura, no inciso VII do art. 5º, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva. Questão errada.

23. (AOCP / EBSERH – 2015) São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente.

Comentários:

É o que prevê o inciso X do art. 5º da CF/88. Questão correta.

24. (AOCP / EBSERH – 2014) A respeito do direito de reunião previsto no inciso XVI do art. 5º da Constituição Federal de 1988, é CORRETO afirmar que:

- a) todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de prévio aviso à autoridade competente.
- b) todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de frustração de outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local.
- c) todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, mediante a autorização da autoridade competente.
- d) todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente.
- e) todos podem reunir-se pacificamente, com armas, em locais abertos ao público, mediante a autorização da autoridade competente.

Comentários:

O inciso XVI do art. 5º da CF/88 prevê que “todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, **independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada** para o mesmo local, sendo apenas **exigido prévio aviso à autoridade competente**”. O gabarito é a letra D.

25. (AOCP / EBSERH – 2014) A casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante a noite, por determinação judicial.

Comentários:

A violação domiciliar por ordem judicial só pode se dar **durante o dia** (art. 5º, XI, CF). Questão errada.



LISTA DE QUESTÕES

Aplicabilidade das normas constitucionais

1. (FGV / DPE-MT – Advogado – 2015) Considerando a classificação das normas constitucionais, assinale a opção que indica a norma de eficácia contida.

- a) É livre o exercício de qualquer profissão, atendidas as qualificações que a lei venha a estabelecer.
- b) O Estado deve garantir o desenvolvimento nacional.
- c) O Presidente da República não está sujeito à prisão antes da sentença penal condenatória.
- d) As atribuições do Conselho de Defesa das Minorias serão definidas em lei.
- e) É dever da sociedade proteger os idosos, na forma definida em lei.

2. (FGV / CGE-MA – 2014) A Constituição Federal estabelece que é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer. Observadas as regras de aplicabilidade das normas constitucionais, trata-se de norma considerada de eficácia:

- a) plena.
- b) organizacional.
- c) contida.
- d) institutiva.
- e) programática.



3. (FGV / TCE-BA – 2013) As normas de eficácia contida são aquelas que somente produzem efeitos essenciais após um desenvolvimento normativo, a cargo dos poderes constituídos.

4. (FGV / AL-MT – 2013) A tradicional classificação tricotômica das normas constitucionais afirma que, no tocante à sua eficácia e aplicabilidade, existem normas constitucionais de eficácia plena e aplicabilidade imediata, normas constitucionais de eficácia contida e aplicabilidade imediata, mas passíveis de restrição e normas constituidoras de eficácia limitada ou reduzida.

5. (FGV / TJ-MS – 2008) As normas constitucionais de eficácia plena são aquelas que desde a entrada em vigor da Constituição produzem, ou podem produzir, todos os efeitos essenciais, relativos aos interesses, comportamentos e situações, que o legislador constitucional, direta e normativamente, quis regular.

6. (FGV / TJ-MS – 2008) As normas constitucionais de eficácia contida são aquelas que apresentam aplicação indireta, mediata e reduzida, porque somente incidem totalmente sobre os interesses, após uma normatividade ulterior que lhes desenvolva a aplicabilidade.

7. (FEPESE / JUCESC – 2013) O artigo constitucional que assevera que São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário, trata de norma de:

- a) eficácia plena.
- b) eficácia contida.
- c) eficácia limitada.
- d) princípio institutivo.
- e) princípio programática.

8. (FEPESE / SEFAZ-SC – 2010) Com respeito ao modelo constitucional brasileiro, é correto afirmar:

- a) Normas constitucionais de eficácia limitada podem, apenas, ser restringidas por leis ou atos normativos.
- b) Normas de eficácia plena são as que determinam a criação de novas instituições públicas.
- c) Normas programáticas são aquelas cujo conteúdo remete-se a direitos fundamentais de primeira dimensão.
- d) Normas constitucionais de eficácia contida são de aplicabilidade direta e imediata, podendo ser restringidas por norma ulterior.
- e) Políticas públicas são normatizadas por normas de eficácia contida.

9. (FUNCAB / ANS – 2013) No que diz respeito à eficácia das normas constitucionais, assinale a opção correta.

- a) Há hierarquia entre normas constitucionais.



- b) As normas de eficácia plena admitem lei infraconstitucional que lhes restrinja o conteúdo.
- c) Considera-se norma de eficácia restringível aquela que tem aplicabilidade direta e integral.
- d) É de eficácia limitada de princípio programático, o art. 12, I, da Constituição Federal que qualifica como “os nascidos na República Federativa do Brasil, ainda que de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço do seu país.”
- e) Tem-se como exemplo de norma de eficácia limitada de princípio institutivo aquela que trata da contratação excepcional do servidor (art. 37, IX, da CF)

Direitos e Deveres Individuais e Coletivos - Parte I

10. (Instituto AOCP / UFPB – 2019) No que se refere aos direitos e garantias fundamentais, assinale a alternativa correta.

- a) É livre a manifestação do pensamento, sendo permitido o anonimato.
- b) Todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, dependendo de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local.
- c) A criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independe de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento.
- d) É plena a liberdade de associação para fins lícitos, inclusive de caráter paramilitar.
- e) A lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio permanente para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País.

11. (AOCP / DESENBAHIA – 2017) Acerca dos direitos e deveres consagrados pelo art. 5º da Constituição Federal de 1988, assinale a alternativa correta.

- a) É livre a manifestação do pensamento, sendo autorizado o anonimato.
- b) É assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, não comportando, no entanto, indenização por dano moral ou à imagem.
- c) São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.
- d) É plena a liberdade de associação para fins lícitos, inclusive a de caráter paramilitar.
- e) Aos autores, pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, direito este de caráter personalíssimo, sendo intransmissível, mesmo aos herdeiros.

12. (AOCP / Agepen-CE – 2017) Acerca das disposições contidas no texto da Constituição Federal, assinale a alternativa correta.

- a) Os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa consistem em um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, assim previstos expressamente na Constituição Federal.
- b) É livre a manifestação do pensamento, sendo garantido o direito ao anonimato.
- c) O pluralismo político é um dos princípios previstos de maneira expressa na Constituição, que regem as relações internacionais da República Federativa do Brasil.



d) A inviolabilidade do domicílio, prevista de forma expressa no texto constitucional, é excepcionada no caso de flagrante delito ou desastre.

13. (AOCP / CISAMUSEP – 2016) De acordo com o que dispõe a Constituição Federal, acerca dos direitos e garantias fundamentais, assinale a alternativa correta.

a) É plena a liberdade de associação para fins lícitos, inclusive a de caráter paramilitar.

b) A criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas dependem de autorização e a interferência estatal em seu funcionamento se dá por meio da exigência de licença especial.

c) As associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado.

d) Ninguém poderá ser compelido a associar-se, todavia, uma vez associado, a permanência é obrigatória, salvo disposição legal em contrário.

e) Às entidades associativas não pode ser conferida legitimidade para representar seus filiados judicialmente, sendo que, ainda que haja autorização expressa, a legitimidade alcançará apenas a representação extrajudicial.

14. (AOCP / Prefeitura de Juazeiro-BA – 2016) A respeito dos “Direitos e deveres individuais e coletivos” descritos na Constituição Federal, assinale a alternativa correta.

a) Todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, sendo apenas exigida prévia autorização da autoridade competente.

b) É livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, ressalvada a possibilidade de censura ou licença para as atividades artísticas.

c) No caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização prévia, em dinheiro, independentemente da ocorrência de dano.

d) A sucessão de bens de estrangeiros situados no País será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do “de cujus”.

e) A pequena propriedade rural, assim definida em lei, quando trabalhada pela família, poderá ser objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva.

15. (AOCP / PM-CE – 2016) A casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, exceto, apenas, por determinação judicial.

16. (AOCP / PM-CE – 2016) A criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas depende de prévia autorização do poder público.

17. (AOCP / PM-CE – 2016) A pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família, não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, dispondo a lei sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento.

18. (AOCP / PM-CE – 2016) É plena a liberdade de associação para fins lícitos, bem como para fins de caráter paramilitar.

19. (AOCP / PM-CE – 2016) No caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, sem que o proprietário tenha direito à indenização ulterior, caso haja dano.



20. (AOCP / EBSERH – 2015) Assinale a alternativa correta.

- a) Os direitos e deveres individuais e coletivos, previstos no artigo 5º da Constituição Federal, não se estendem aos estrangeiros.
- b) A autoridade pública só poderá usar a propriedade particular, se for assegurada ao proprietário indenização prévia, independentemente de dano, mesmo que haja iminente perigo público.
- c) É livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato.
- d) É livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, sendo possível a censura ou licença.
- e) É plena a liberdade de associação para fins lícitos, inclusive a de caráter paramilitar.

21. (AOCP / EBSERH – 2015) Segundo os direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal, ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude dos princípios.

22. (AOCP / EBSERH – 2015) Uma vez que o Brasil é um país laico, não é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva.

23. (AOCP / EBSERH – 2015) São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente.

24. (AOCP / EBSERH – 2014) A respeito do direito de reunião previsto no inciso XVI do art. 5º da Constituição Federal de 1988, é CORRETO afirmar que:

- a) todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de prévio aviso à autoridade competente.
- b) todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de frustração de outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local.
- c) todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, mediante a autorização da autoridade competente.
- d) todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente.
- e) todos podem reunir-se pacificamente, com armas, em locais abertos ao público, mediante a autorização da autoridade competente.

25. (AOCP / EBSERH – 2014) A casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante a noite, por determinação judicial.



GABARITO

- | | | | | | |
|----|---------|-----|---------|-----|---------|
| 1. | LETRA A | 10. | LETRA C | 19. | ERRADA |
| 2. | LETRA C | 11. | LETRA C | 20. | LETRA C |
| 3. | ERRADA | 12. | LETRA D | 21. | ERRADA |
| 4. | CERTA | 13. | LETRA C | 22. | ERRADA |
| 5. | CERTA | 14. | LETRA D | 23. | CORRETA |
| 6. | ERRADA | 15. | ERRADA | 24. | LETRA D |
| 7. | LETRA A | 16. | ERRADA | 25. | ERRADA |
| 8. | LETRA D | 17. | CORRETA | | |
| 9. | LETRA E | 18. | ERRADA | | |



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.